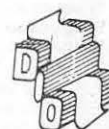




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 17 DE FEVEREIRO DE 2000 – 5ª FEIRA – Nº 2239 – Circulação: 17.02.2000 às 15:00h

Governador do Estado

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar

Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CLÁUDIO PINHO SANTANA

Secretária de Estado da Educação

ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Auditora Geral do Estado

MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado da Saúde

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

DINETE REGINA PANTOJA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO

Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento

JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração

JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE

Procurador Geral do Estado

JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO

Defensor Público Geral do Estado

ANTONIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

PODER EXECUTIVO

Gabinete Civil

PORTARIA Nº 021/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 008/2000-CAMI/GEA,

RESOLVE:

Designar **FRANCISCO JOSÉ SERRA PENEFORT**, Assessor, Código CDS-2, lotado neste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Curitiba-PR, a serviço da Casa Militar/GEA, no período de 11 a 17.02.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 022/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 025/99-AE,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **EMMANOEL DE JESUS DOS SANTOS LIMA**, Motorista, Classe "B", Padrão IV, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Ferreira Gomes, Amapá e Calçene, conduzindo Coordenadores Regionais, no período de 17 a 20.12.99.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 024/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 034/00-REP/BSB,

RESOLVE:

Designar **MARCO ANTÔNIO DEL CASTILHO GÓES**, Chefe do Escritório da Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, Código CDS-3, lotado neste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Brasília-DF, até a cidade de Macapá-AP, a serviço da administração amapaense, no período de 18 a 25.02.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 11 de Fevereiro de 2000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 025/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 05/00-AE,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ALFREDO BEZERRA DA SILVEIRA**, Assessor Especial, Código CDS-3, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque, com o objetivo de acompanhar o grupo de trabalho que esta pondo em prática o planejamento das novas diretrizes da administração do município, no período de 11 a 14.02.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 14 de Fevereiro de 2000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 026/00-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e tendo em vista o contido no Memo nº 035/00/REP/BSB,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de **Marco Antônio Del Castillo Góes**, Chefe do Escritório da REP/BSB, Código CDS-3, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção da Representação do Amapá em Brasília.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.400, nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 14 de fevereiro de 2000

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 028/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 021/00-DCS/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **EDI WILSON DA SILVA**, Assessor de Comunicação Social, Código CDS-2, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Arquipélago do Bailique, acompanhando técnicos do governo que realizaram um planejamento de ações para aquela região, no período de 11 a 15.02.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 14 de Fevereiro de 2000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA

Alteração
Convênio nº 001/97-GABI/CIVIL
Partes: Estado do Amapá/Gabinete Civil e a FCRIA

Justifica-se a Alteração imposta ao Convênio 001/97, celebrado entre o Estado do Amapá/Gabinete Civil e a Fundação da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 57, II, e Art. 116, c/c 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

A Alteração ao convênio faz-se necessária tendo em vista garantir a permanência de 04 (quatro) adolescentes, no mercado de trabalho, para continuar dando oportunidade a um segmento excluído da sociedade, contribuindo com o processo de reintegração social.

Macapá (AP), 01 de Janeiro de 2000

EDILENE GUIMARÃES BORGES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO 001/2000-GABI/CIVIL

- PARTES: Gabinete Civil e Diocese de Macapá
- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, § 1º, da Constituição Federal, c/c os artigos 12, § 4º e 119, I e XXVII da Constituição Estadual, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64, art. 12 § 3º, I e nº 8.666/93 e outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.
- DO OBJETO: O convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para patrocinar o evento "JC 2000", que culminará com a inauguração da Rede Vida - Macapá (Canal 40), que serão destinados a cobrir despesas com:
- Montagem de sonorização profissional, equipamentos elétricos, instrumentos musicais, com estrutura para fala e gravação.
- Montagem de iluminação, com refletores, canhão seguidor, máquina de fumaça efeitos visuais.
- Montagem de equipamentos de Estúdio para transmissão
- Montagem de palco na Praça Chico Noé, pintura, instalação elétrica e sanitária.

- Desmontagem do palco e das instalações
- Transporte de equipamentos e materiais
- Energia elétrica, instalação provisória
- Pessoal de apoio, segurança e vigilância
- Divulgação e Mídia

- CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta do Programa de Trabalho nº 03.07.021.2.027, Elemento de Despesa 3450.41, Fonte de Recursos 001, que estão orçadas no valor total de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais), que será empenhado neste ato em 01 (uma) única parcela, conforme Nota de Empenho nº 00011.

- DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

A liberação dos recursos para execução deste convênio será efetivada, em 01 (uma) única parcela no valor total de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação integrantes deste instrumento.

- DA VIGÊNCIA: 10.01.00 a 10.03.00

Convênio firmado por Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa e Domingos Sérgio Brabo Alves

Macapá (Ap), 10 de janeiro de 2000

Edlene Guimarães Borges
Chefe de Unidade de Contratos e Convênios
GAB / CIVIL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/97-GABI/CIVIL

-PARTES: Estado do Amapá/Gabinete Civil e a Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá.

- DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, e Art. 116, c/c Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e justificativa em anexo.

- DA ALTERAÇÃO: Tem por objetivo este Termo Aditivo, alterar as redações das Cláusulas: Terceira, Quinta e Sexta do convênio originário.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000.

- CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da assinatura deste Termo Aditivo, serão no valor global de R\$15.827,50 (quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), que correrão por conta da Fonte de Recursos 001FPE, Programa de Trabalho nº 03.07.021.2.027, Elemento de Despesa 3411.41, serão liberados trimestralmente, em 04 (quatro) parcelas, sendo empenhado neste ato a parcela referente ao Trimestre no valor de R\$ 3.997,16 (três mil novecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho nº 00012, e as outras de acordo com o novo Cronograma de desembolso Financeiro e Plano de Aplicação, em anexo, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

- CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

Os recursos destinados a execução do presente Termo Aditivo ao Convênio 001/97, totalizarão R\$ 15.827,50 (quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), serão liberados de acordo com o novo Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação, sendo R\$ 1.438,86 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), previstos para pagamento de aviso prévio e multa de FGTS na ocasião da dispensa, será pago quando solicitado, mediante apresentação de cópias dos mesmos.

Alteração do Convênio firmado por João Alberto Rodrigues Capiberibe, Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa e Sandra Regina Smith Neves

Macapá (Ap), 01 de janeiro de 2000

Edlene Guimarães Borges
Chefe de Unidade de Contratos e Convênios
GAB / CIVIL

Procuradoria Geral do Estado

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000-CPL/PROG

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação para compras e serviços da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, torna público aos interessados que encontra-se aberta a Licitação à nível de **TOMADA DE PREÇOS, nº 001/2000-CPL/PROG, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, limpeza e conservação, lubrificantes, acessório para veículo automotor (pneu), acessórios para instalações elétricas, acessórios para máquinas copadoras, acessórios para informática, gêneros alimentícios e materiais de acondicionamento e embalagem, para Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, conforme as especificações e quantitativos constantes nos anexos deste edital e integrantes do mesmo.

A licitação será realizada no dia 10 de março do corrente ano, às 9:00 h, na sala de Reuniões da Comissão, sede da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, sito na Rua Eliezer Levy s/n - 1º andar - Centro - Macapá-AP, CEP: 68906-140.

O Edital completo e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos na sala da CPL/PROG no 1º andar do endereço acima mencionado, e nas sedes das Representações do Governo do Estado do Amapá, conforme abaixo especificadas:

BRASÍLIA-DF - Setor Comercial Sul -
Quadra 06 - Edifício Bandeirantes - Salas 101/104 -
CEP: 70.300.968 - Telefone (061) 224-6759.

SÃO PAULO - Av. Paulista nº 2001 -
Sala 504/505 - CEP: 03111931 - Telefone: (011) 289-0372/289-1160.

Macapá, 11 de fevereiro de 2000.

Jorge Anaice
JORGE ANAICE
Presidente da CPL/PROG

Defensoria

PORTARIA Nº 020/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor SAINT CLAIR HENDRICKSON PÉRIUS, Motorista, lotado nesta Instituição, que viajou de Macapá/AP, sede de suas atividades, até ao Município de Mazagão/AP, no dia 02 de fevereiro do corrente ano, o qual conduziu Defensor Público ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2000.

Antônio Ildegardo Gomes de Aленсар
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 021/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista-Oficial, CDI-1, lotado nesta Instituição, que viajou de Macapá/AP, sede de suas atividades, até ao Município de Calçoene/AP, no período de 02 a 04 de fevereiro do corrente ano, o qual conduziu Defensor Público ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2000.

Antônio Ildegardo Gomes de Aленсар
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 022/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora DANIELLE APOLLARO RÉGO FIGUEIRA, Advogada, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de Ferreira Gomes/AP, no período de 08 a 18 de fevereiro do corrente ano, a fim de atuar nas audiências, promoções em processos e demais assuntos de interesse desta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2000.

Antônio Ildegardo Gomes de Aленсар
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 023/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora JOANA D'ARC COSTA DE SOUZA, Advogada, lotada nesta Instituição, para atuar como CURADORA DE AUSENTES, nas audiências, promoções em processos e demais assuntos de interesse desta Instituição, a partir desta data até ulterior deliberação, tornando sem efeito toda e qualquer designação anterior.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2000.

Antônio Ildegardo Gomes de Aленсар
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 024/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nºs 177 e 179/99-DEFENAP, de 28.09.99, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 2151, de 07.10.99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

Antônio Ildegardo Gomes de Aленсар
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 025/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar o servidor RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA, nomeado através do Decreto nº 0242, de 17.02.95 para responder pela Chefia de Núcleo Regional da Comarca de Porto Grande, Código CNR, a contar de 1º de fevereiro de 2000.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

Antônio Ildegardo Gomes de Aленсар
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 9,5cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 14,5cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 30cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centímetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

PORTARIA
Nº 026/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, nomeado através do Decreto nº 3076, de 26.11.99, para responder pela Chefia de Núcleo Regional da Comarca de Tartarugalzinho, Código CNR, à contar de 1º de fevereiro de 2000.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2000.


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 027/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Colocar à disposição da sede desta Defensoria Pública o servidor JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, Chefe de Núcleo Regional da Comarca de Tartarugalzinho/AP, para desempenhar suas funções durante a implantação da Defensoria dos Interesses Difusos e Coletivos, à contar de 07 de fevereiro de 2000.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2000.


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 028/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora NILZA MARIA DE MAGALHÃES CORRÊA, Advogada, para responder em substituição pelo Cargo de Chefe de Núcleo Regional da Comarca de Porto Grande, Código CNR, durante o impedimento do titular, RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA, que encontra-se de férias regulamentares no período de 07.02 à 07.03.2000.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2000


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 029/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Prorrogar os termos da Portaria nº 001/00-DEFENAP, até o dia 04.02.00, publicada no DOE nº 2221, 21.01.00, que designou a servidora TEREZINHA COSTA SIMÕES, para responder em substituição pela função de Secretário-Administrativo, CDI-1, durante a ausência do titular que encontra-se de licença médica.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2000


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 030/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, nomeado através do Decreto nº 0692, de 17.03.99, para responder pela Chefia de Núcleo Regional da Comarca de Ferreira Gomes, Código CNR, à contar de 1º de fevereiro de 2000.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2000.


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 031/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Chefe de Núcleo Regional da Comarca de Ferreira Gomes/AP, para exercer suas atividades funcionais na sede desta Defensoria Pública, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2000.


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 032/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora JOANA D'ARC COSTA DE SOUZA, Advogada, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de Mazagão/AP, no dia 10 de fevereiro do corrente ano, a fim de participar da Audiência referente aos autos da Ação de Investigação de Parternidade nº 458/97.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2000.


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 033/00-DEFENAP

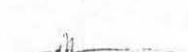
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor SAINT CLAIR HENDRICKSON PÉRIUS, Motorista, lotado nesta Instituição, que viajou de Macapá/AP, sede de suas atividades, até ao Município de Ferreira Gomes/AP, no dia 08 de fevereiro do corrente ano, o qual conduziu Defensor Público ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2000.


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Defensor Público-Geral do Estado

Auditoria

CONTRATO Nº 001/2000.

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Contrato nº 001/200-AUDI

II - PARTES CONTRATUAIS:

Auditoria Geral do Estado e Alvo Comércio e Serviços Ltda

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato, tem amparo legal no Processo Licitatório na modalidade Convite nº 003/99, devidamente homologado pela Excelentíssima Senhora Auditora Geral do Estado em 27.12.99 e no Art. 37 "Caput" e Inciso XXI, da Constituição Federal e no Art. 12, § 4º, da Constituição do Estado do Amapá e Decreto nº 2042, de 13.07.95.

IV - OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de asseio, conservação e limpeza do prédio da Auditoria Geral do Estado.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta FPE, Elemento de Despesa 3490.37, Programa de Trabalho 04.124.0014.2.432 e da Fonte de Recursos 001, Empenho de Nº 2000NE00001 de 08.02.2000 no valor de R\$ 17.949,36 (Dezessete mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme quantidade e preços unitários constante dos anexos I-II.

VI - DA DURAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII - DATA DA ASSINATURA:

Macapá, 03 de Janeiro de 2000.


MARIVALDA MACIEL SIMÕES
CONTRATANTE

ANA DE NAZARÉ GOMES MONTEIRO
CONTRATADA

Bombeiros Militar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADOS DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 002/2000.

OBJETO: Material de Consumo (Gêneros Alimentícios - Carne, Peixe e Frango)

DATA : 07.02.2000 - as 11:00 horas.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - J.U.A LOBATO.

ITENS: 02 e 03

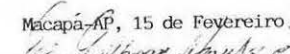
VALOR: R\$ - 28.644,00

02 - LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ITEM : 01.

VALOR: R\$ - 8.352,00

Macapá-AP, 15 de Fevereiro de 2000.


JOSE GUILHERME ARAÚJO E SILVA - 1º SGT BM
= Presidente da CPL/CBMAP =

CONVITE Nº 003/2000.

OBJETO: Material de Consumo (lubrificantes).

DATA : 08.02.2000 - as 10:00 horas.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA.

ITENS: 01,03,04 e 10.

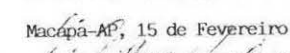
VALOR: R\$ - 1.086,50

02 - LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ITENS: 02,05,06,07 e 08.

VALOR: R\$ - 6.824,00

Macapá-AP, 15 de Fevereiro de 2000.


JOSE GUILHERME ARAÚJO E SILVA - 1º SGT BM
= Presidente da CPL/CBMAP =

CONVITE Nº 005/2000.

OBJETO: Passagens aéreas.

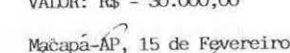
DATA : 11.02.2000 - as 10:00 horas.

FIRMA VENCEDORA: AMAPÁ VIAGENS E TURISMO LTDA

ITEM : 01.

VALOR: R\$ - 30.000,00

Macapá-AP, 15 de Fevereiro de 2000.


JOSE GUILHERME ARAÚJO E SILVA - 1º SGT BM
= Presidente da CPL/CBMAP =

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 050 /2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, **RESOLVE:**

REMOVER:

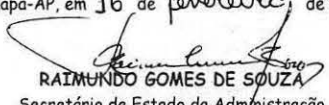
Servidor: MARIA JECIRA PADILHA MORAES
Técnico em Contabilidade

Quadro : Federal

Do (n) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF

Para : Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ
Ofício : Nº 063/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

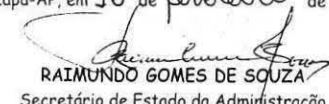
PORTARIA Nº 051 /2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, **R E S O L V E**:

REMOVER:

Servidor: JOELSON BRITO COELHO
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
Para : Secretaria de Estado da Educação-SEED
Ofício : Nº 069/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

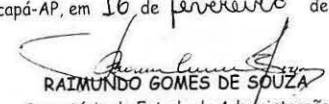
PORTARIA Nº 052 /2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, **R E S O L V E**:

REMOVER:

Servidor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CRUZ
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Infra-Estrutura -SEINF
Para : Secretaria de Estado da Educação-SEED
Ofício : Nº 0154/2000-DRH/SEAD.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

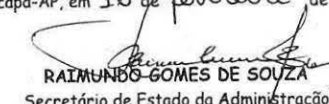
PORTARIA Nº 053 /2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, **R E S O L V E**:

REMOVER:

Servidor: ERRASORIS MORAES DE ALMEIDA
Agente Administrativo
Quadro : Estadual
Do (a) : Secretaria de Estado da Administração-SEAD
Para : Gabinete Civil-GABI/GOV, à disposição da AGEMP
Ofício : Nº 0170/2000-GAB/SEAD.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 054 /2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, **R E S O L V E**:

REMOVER:

Servidor: UBIRACY CORRÊA DE CASTRO
Motorista de Veículos Terrestres

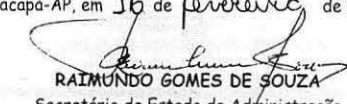
Quadro : Federal

Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF

Para : Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania-SETRACI

Ofício : Nº 070/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

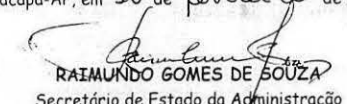
PORTARIA Nº 055 /2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, **R E S O L V E**:

REMOVER:

Servidor: MARIA DAS GRAÇAS PICAÑO LOBO
Agente de Portaria
Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
Para : Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, à disposição do DETRAN
Ofício : Nº 068/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

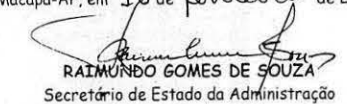
PORTARIA Nº 056 /2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, **R E S O L V E**:

REMOVER:

Servidor : CELSO TADEU SILVA FRANCO
Agente Administrativo
Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
Para : Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia -SETEC
Ofício : Nº 071/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

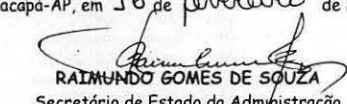
PORTARIA Nº 057 /2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, **R E S O L V E**:

REMOVER:

Servidores : CLARINDO DE JESUS SOUZA DOS SANTOS
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia
UBIRAJARA PAES PEREIRA
Artífice de Mecânica
Quadro : Federal
Do (a) : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
Para : Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, à disposição do DETRAP
Ofício : Nº 062/2000-DAA/GAP/SEAF.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

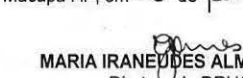
PORTARIA Nº 029 /02-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28810.000010/2000-SEPLAN,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora LIGIA OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Digitador, Matrícula nº 34401-0, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na SEPLAN, nos períodos de 10/03 a 09/04/2000 e 01/12/2000 a 31/01/2001, referente ao Quinquênio 22/09/94 a 20/09/99.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.


MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

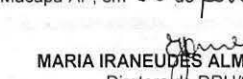
PORTARIA Nº 030 /02-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 18.000.010/2000-HEMOAP,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora SILVÂNIA ROSANE TAVARES DE SOUZA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 34299-8, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada no HEMOAP, nos períodos de 01 a 31/03, 01 a 30/09/2000 e 01 a 31/01/2001, referente ao Quinquênio 09/08/94 a 07/08/99.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.


MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 031 /02-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28820.000035/2000-SEJUSP,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 30819-6, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na SEJUSP, nos períodos de 01 a 31/03, 01 a 30/06 e 01 a 31/12/2000, referente ao Quinquênio 29/03/94 a 27/03/99.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.


MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

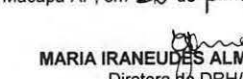
PORTARIA Nº 032 /02-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28720.00184/1999-AUDITORIA,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora JOELMA FREITAS CAVALCANTI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Contador, Matrícula nº 30929-0, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na AUDITORIA, nos períodos de 01 a 31/03, 01 a 31/07 e 01 a 31/10/2000, referente ao Quinquênio 28/03/94 a 26/03/99.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.


MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 033 /02-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 6.0002575/1999-DETRAP,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor JOSÉ RAIMUNDO FARIAS REIS, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Vigilância, Matrícula nº 49363-4, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado no DETRAP, no período de 01/04 a 30/06/2000, referente ao Quinquênio 04/05/93 a 02/05/98.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 034 /02-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28780.0055/2000-SETRACI,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DE SOUZA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula nº 33441-3, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na SETRACI, nos períodos de 01 a 31/03, 01 a 31/07 e 01 a 31/12/2000, referente ao Quinquênio 30/06/94 a 29/09/99.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 0030/DE 31.01.2000

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 0030/2000-SEAD de 31 de janeiro 2000, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração, publicada no D. O. E. do 01 de fevereiro de 2000, faz saber a ODY FURTADO GONÇALVES, servidor do Governo do Estado do Amapá, que está correndo, em termos legais, os autos do Processo Administrativo Disciplinar, em que o mesmo figura como acusado, incurso no Art. 147, inciso II, da Lei 0066/93, por configurar abandono de cargo. Não tendo sido encontrado em seu domicílio e ausente de seu local de trabalho, fica, pelo presente Edital, citado a comparecer perante esta Comissão, sediada na Corregedoria Administrativa/SEAD, sito à Rua: Paraná, nº 311, Santa Rita, no dia 25 de fevereiro de 2000, às 9:00 h, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado e apresentar a sua defesa inicial no prazo de 15 (quinze) dias. O presente Edital é expedido para ciência do interessado, conforme estabelecido no art. 178, da Lei 0066/93, e será publicado uma única vez no D.O.E. e em jornal de maior circulação da cidade Macapá, Estado do Amapá.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2000.

Eleni da Silva Dantas Gonçalves
ELENI DA SILVA DANTAS GONÇALVES
PRESIDENTE

Fazenda**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2000**

PARTES: 4º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal (CONTRATANTE), Governo do Estado do Amapá (CONTRATADO), Departamento Estadual de Trânsito e Secretaria de Estado da Fazenda (INTERVENIENTES);

OBJETO: O Presente Contrato tem por objetivo estabelecer a cooperação dos partícipes, na execução dos procedimentos

relativos à cobrança de multas, aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal, em virtude de infração à Legislação de Trânsito, com vistas à regularização dos veículos licenciados no Estado do Amapá;

DOS REPASSES FINANCEIROS AO CONTRATANTE: Dos valores arrecadados o Contratado efetuará repasse de 80% (oitenta por cento) dos valores líquidos, após a retenção de 5% (cinco por cento) do FUNSET, ao DPRF, descontados os valores de 20% (vinte por cento) provenientes das multas de trânsito cobradas e recebidas.

DA VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 2000, vigorando até 28 de fevereiro de 2003;

DATA: 01.02.2000

SIGNATÁRIOS: Sid Neves Mira Martel, Lourival do Carmo Freitas e Cláudio Pinho Santana.

Macapá, 15 de fevereiro de 2000

CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**PORTARIA (N) Nº 004/2000 - DAT/SEFAZ**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 e 550, do Decreto nº 2269/98 - RICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 31 de março de 2000, o prazo de vigência da Portaria (N) nº 009/99 - DAT/SEFAZ, que estabelece a pauta de preços mínimos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Macapá - AP, 15 de fevereiro de 2000.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda

Planejamento**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 018/98-SEPLAN**

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, como CONTRATANTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e a Firma Dorsey, Rocha & Associados Consultores e Editores Ltda, como CONTRATADA.

OBJETO: Altera Cláusula Sexta, altera vigência.

DATA DA VIGÊNCIA: 31.12.99

DATA DA ASSINATURA: 15.10.99

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, RODOLPHO LOPES DA ROCHA, Diretor da Firma Dorsey, Rocha & Associados Consultores e Editores Ltda.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

Infra-Estrutura**TERMO DE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVA DO CONVÊNIO Nº 168/98-SEINF/FEPAF**

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95; tendo em vista o decurso do prazo de vigência sem a devida deflagração, nem a efetivação dos repasses financeiros previstos do Convênio em epígrafe, celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, como Conveniente e a Federação dos Pescadores do Amapá, na pessoa de seu representante legal, como Conveniada, contido como objeto os Serviços de Construção de 260m de Passarela na Localidade de Vila Sucuriu - Município de Macapá - AP, no valor de R\$-7.472,51 (Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos), TORNA CANCELADO ADMINISTRATIVAMENTE o citado Convênio, por interesse da Administração, sem ônus para as partes envolvidas na presente avença, determinando o cumprimento da tramitação processual, até final arquivamento do presente.

Macapá(AP), 10 de Fevereiro de 2000.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secr. de Estado de Infra-Estrutura

TERMO DE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVA DO CONVÊNIO Nº 169/98-SEINF

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95; tendo em vista o decurso do prazo de vigência sem a devida deflagração, nem a efetivação dos repasses financeiros previstos do Convênio em epígrafe, celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, como Conveniente e a Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Distrito do Carvão - Município de Mazagão - AP, na pessoa de seu representante legal, como Conveniada, contido como objeto os Serviços de Ampliação e Reforma da Sede da Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Distrito do Carvão - Mazagão - AP, no valor de R\$-5.920,00 (Cinco Mil, Novecentos e Vinte Reais), TORNA CANCELADO ADMINISTRATIVAMENTE o citado Convênio, por interesse da Administração, sem ônus para as partes envolvidas na presente avença, determinando o cumprimento da tramitação processual, até final arquivamento do presente.

Macapá(AP), 11 de Fevereiro de 2000.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secr. de Estado de Infra-Estrutura

TERMO DE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVA DO CONVÊNIO Nº 203/98-SEINF/FEPAF

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95; tendo em vista o decurso do prazo de vigência sem a devida deflagração, nem a efetivação dos repasses financeiros previstos do Convênio em epígrafe, celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, como Conveniente e a Federação dos Pescadores do Amapá, na pessoa de seu representante legal, como Conveniada, contido como objeto os Serviços de Construção de uma Mini-Uzina de Processamento de Pescados em Vila Macedônia - Município de Macapá - AP, no valor de R\$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil, Reais), TORNA CANCELADO ADMINISTRATIVAMENTE o citado Convênio, por interesse da Administração, sem ônus para as partes envolvidas na presente avença, determinando o cumprimento da tramitação processual, até final arquivamento do presente.

Macapá(AP), 10 de Fevereiro de 2000.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secr. de Estado de Infra-Estrutura

Órgãos Autônomos**Detrap****ERRATA**

PORTARIA N.º 021/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor RIVALDO SILVA FERREIRA, Vigilante, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de executar serviços de Vigilância ao longo da Rodovia BR-156, no período de 10 a 29/02/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 038/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de Belém/PA, com o objetivo de coletar dados imprescindíveis à implantação do Projeto "Linhas Regulares para a Orla Fluvial de Santana" junto ao Campus Universitário, Praça Princesa Isabel, Porto do Sal e Terminal Turístico da Pedro Álvares Cabral, no período de 03 a 04/02/00.

- Jeselmo dos S. Botelho Chefe da DO/DNA CDS-02
- Derlan Furtado Ferreira Desenhista

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 16 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 039/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho, com o objetivo de receberem a Obra da Ponte em Madeira do Manoel Geraldo, conforme Ordem de Serviço n.º 048/99, no período de 04 a 05/02/00.

- Aluizio Aragão de Souza Presidente da CROS
- Antônio da Silveira Barbosa Membro da CROS

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 16 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2000 - DETRAP

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, CGC n.º 00.394.577/0001-25.

CONTRATADA: MMS - CONSTRUÇÕES LTDA., CGC n.º 6.723.852-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, 8666/93, 8883/94, e a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, N.º 014 / 99 - CPL/DETRAP, conforme Processo n.º 6.0002193/99.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONTRATO tem por objetivo a Construção de Unidade Predial identificada como Cobertura (Galpão Aberto) da área da Usina de Asfalto, em Estrutura Metálica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- Apresentar relatórios, esclarecimentos e demais dados que facilitem a fiscalização, e o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- Promover a execução do objeto do contrato, de acordo com os padrões do GEA/DETRAP, descritos nas especificações técnicas, orçamento, projetos de engenharia, e em obediência ao Edital de Tomada de Preços N.º 014 / 99 - CPL/DETRAP, demais Anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis; e
- Fazer a regularização necessária à execução da obra junto à Prefeitura Municipal de Macapá, e aos demais Órgãos instituídos, da esfera municipal, estadual e federal, sempre que necessário, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor de R\$ 28.765,07 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Sete Centavos) correrão à conta do programa 18.102.26.782.0121.1.687, Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4590.51 Obras e Instalações, Fonte de Recursos (001) FPE e (007) ICMS. Conforme Nota de Empenho n.º 2000NE00009, de 11/02/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: Este CONTRATO deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Macapá - Ap, 11 / 02 / 2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Departamento Estadual De Transportes
CONTRATANTE

Autarquias Estaduais**Lacen**

PORTARIA N.º 030 /00-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 0338, de 16.04.97 e o Decreto n.º 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor FRANCIS CHRISTIAN DA SILVA PEREIRA, biomédico, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para responder pela Chefia do Serviço de Imunologia e Virologia, código FGI-3, durante o impedimento da respectiva titular MARIA HELENA PESSOA CHAVES, que esteve em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.12.99.

Macapá, 16 de Fevereiro de 2000.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN

IEPA**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá-IEPA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa a quem for de interesse, que será aberto a TOMADA DE PREÇOS N.º 001/00 no dia 10/03/00 às 15:00 horas na SALA DA CPL/IEPA, localizado na Av. Feliciano Coelho, n.º 1509, Bairro do Trem, nesta cidade de Macapá.

A referida Licitação tem como objetivo, EXECUÇÃO INDIRETA PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E UNIFORMIZADA, E AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, para um período de 12 meses

Para maiores esclarecimentos estará disponível aos Licitantes, o Convite Completo, que poderá ser adquirido no endereço acima citado (Protocolo), nos horários normais de expedientes: 07:30 às 12:00 e 14:30 às 18:00 horas, até 24 horas antes da abertura dos Envelopes. Outras informações pelo fone (096) 212-5342, ramal 206.

Macapá-Ap 16 de janeiro de 2000.

Guilherme Choalante Lima
Presidente CPL/IEPA
Portaria nº 022/00

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 001/00-IEPA

PROCESSO N.º 012.000652/2000-IEPA
OBJETO: Locação com opção de compra de uma máquina fotocopadora/impressora digital a laser, modelo S230 com assistência técnica, reposição total de peças e material de consumo, para o IEPA.

PORTARIA Nº 033 /02-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 6.0002575/1999-DETRAP,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor JOSÉ RAIMUNDO FARIAS REIS, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Vigilância, Matrícula nº 49363-4, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado no DETRAP, no período de 01/04 a 30/06/2000, referente ao Quinquênio 04/05/93 a 02/05/98.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 034 /02-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28780.0055/2000-SETRACI,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DE SOUZA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula nº 33441-3, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na SETRACI, nos períodos de 01 a 31/03, 01 a 31/07 e 01 a 31/12/2000, referente ao Quinquênio 30/06/94 a 29/09/99.

Macapá-AP, em 16 de fevereiro de 2000.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 0030/DE 31.01.2000

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 0030/2000-SEAD de 31 de janeiro 2000, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração, publicada no D. O. E. do 01 de fevereiro de 2000, faz saber a ODY FURTADO GONÇALVES, servidor do Governo do Estado do Amapá, que está correndo, em termos legais, os autos do Processo Administrativo Disciplinar, em que o mesmo figura como acusado, incurso no Art. 147, inciso II, da Lei 0066/93, por configurar abandono de cargo. Não tendo sido encontrado em seu domicílio e ausente de seu local de trabalho, fica, pelo presente Edital, citado a comparecer perante esta Comissão, sediada na Corregedoria Administrativa/SEAD, sito à Rua: Paraná, nº 311, Santa Rita, no dia 25 de fevereiro de 2000, às 9:00 h, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado e apresentar a sua defesa inicial no prazo de 15(quinze) dias. O presente Edital é expedido para ciência do interessado, conforme estabelecido no art. 178, da Lei 0066/93, e será publicado uma única vez no D.O.E. e em jornal de maior circulação da cidade Macapá, Estado do Amapá.

Macapá-AP 16 de fevereiro de 2000.

Eleni da Silva Dantas Gonçalves
ELENI DA SILVA DANTAS GONÇALVES
PRESIDENTE

Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2000

PARTES: 4º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal (CONTRATANTE), Governo do Estado do Amapá (CONTRATADO), Departamento Estadual de Trânsito e Secretaria de Estado da Fazenda (INTERVENIENTES);

OBJETO: O Presente Contrato tem por objetivo estabelecer a cooperação dos partícipes, na execução dos procedimentos

relativos à cobrança de multas, aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal, em virtude de infringência à Legislação de Trânsito, com vistas à regularização dos veículos licenciados no Estado do Amapá.

DOS REPASSES FINANCEIROS AO CONTRATANTE: Dos valores arrecadados o Contratado efetuará repasse de 80% (oitenta por cento) dos valores líquidos, após a retenção de 5% (cinco por cento) do FUNSET, ao DPRF, descontados os valores de 20% (vinte por cento) provenientes das multas de trânsito cobradas e recebidas.

DA VIGÊNCIA: A partir de 01 de março de 2000, vigorando até 28 de fevereiro de 2003;

DATA: 01.02.2000

SIGNATÁRIOS: Sid Neves Mira Mariel, Lourival do Carmo Freitas e Cláudio Pinho Santana.

Macapá, 15 de fevereiro de 2000

CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA (N) Nº 004/2000 - DAT/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 e 550, do Decreto nº 2269/98 - RICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 31 de março de 2000, o prazo de vigência da Portaria (N) nº 009/99 - DAT/SEFAZ, que estabelece a pauta de preços mínimos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Macapá - AP, 15 de fevereiro de 2000.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda

Planejamento

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO 048/98-SEPLAN

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, como CONTRATANTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e a Firma Dorsey, Rocha & Associados Consultores e Editores Ltda, como CONTRATADA.

OBJETO: Altera Cláusula Sexta, altera vigência.

DATA DA VIGÊNCIA: 31.12.99

DATA DA ASSINATURA: 15.10.99

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, RODOLPHO LOPES DA ROCHA, Diretor da Firma Dorsey, Rocha & Associados Consultores e Editores Ltda.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

Infra-Estrutura

TERMO DE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVA DO
CONVÊNIO Nº 168/98-SEINF/FEPA

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95; tendo em vista o decurso do prazo de vigência sem a devida deflagração, nem a efetivação dos repasses financeiros previstos do Convênio em epígrafe, celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, como Conveniente e a Federação dos Pescadores do Amapá, na pessoa de seu representante legal, como Conveniada, contido como objeto os Serviços de Construção de 260m de Passarela na Localidade de Vila Sucuriu - Município de Macapá - AP, no valor de R\$-7.472,51 (Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos), TORNA CANCELADO ADMINISTRATIVAMENTE o citado Convênio, por interesse da Administração, sem ônus para as partes envolvidas na presente avença, determinando o cumprimento da tramitação processual, até final arquivamento do presente.

Macapá(AP), 10 de Fevereiro de 2000.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secr. de Estado de Infra-Estrutura

TERMO DE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVA DO
CONVÊNIO Nº 169/98-SEINF

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95; tendo em vista o decurso do prazo de vigência sem a devida deflagração, nem a efetivação dos repasses financeiros previstos do Convênio em epígrafe, celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, como Conveniente e a Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Distrito do Carvão - Município de Mazagão - AP, na pessoa de seu representante legal, como Conveniada, contido como objeto os Serviços de Ampliação e Reforma da Sede da Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Distrito do Carvão - Mazagão - AP, no valor de R\$-5.920,00 (Cinco Mil, Novecentos e Vinte Reais), TORNA CANCELADO ADMINISTRATIVAMENTE o citado Convênio, por interesse da Administração, sem ônus para as partes envolvidas na presente avença, determinando o cumprimento da tramitação processual, até final arquivamento do presente.

Macapá(AP), 11 de Fevereiro de 2000.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secr. de Estado de Infra-Estrutura

TERMO DE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVA DO
CONVÊNIO Nº 203/98-SEINF/FEPA

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95; tendo em vista o decurso do prazo de vigência sem a devida deflagração, nem a efetivação dos repasses financeiros previstos do Convênio em epígrafe, celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, como Conveniente e a Federação dos Pescadores do Amapá, na pessoa de seu representante legal, como Conveniada, contido como objeto os Serviços de Construção de uma Mini-Usina de Processamento de Pescados em Vila Macedônia - Município de Macapá - AP, no valor de R\$-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil, Reais), TORNA CANCELADO ADMINISTRATIVAMENTE o citado Convênio, por interesse da Administração, sem ônus para as partes envolvidas na presente avença, determinando o cumprimento da tramitação processual, até final arquivamento do presente.

Macapá(AP), 10 de Fevereiro de 2000.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secr. de Estado de Infra-Estrutura

Órgãos Autônomos**Detrap****ERRATA**

PORTARIA N.º 021/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor RIVALDO SILVA FERREIRA, Vigilante, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de executar serviços de Vigilância ao longo da Rodovia BR-150, no período de 10 a 29/02/00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 038/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de Belém/PA, com o objetivo de coletar dados imprescindíveis à implantação do Projeto "Linhas Regulares para a Orla Fluvial de Santana", junto ao Campus Universitário, Praça Princesa Izabel, Porto do Sol e Terminal Turístico da Pedro Álvares Cabral, no período de 03 a 04/02/00.

- Josélinho dos S. Botelho - Chefe da DO DNA - CDS-02
- Derlani Furtado Ferreira - Desenhista

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 16 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 039/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho, com o objetivo de receberem a Obra da Ponte em Madeira do Manoel Geraldo, conforme Ordem de Serviço n.º 048/99, no período de 04 a 05/02/00.

- Aluizio Aragão de Souza - Presidente da CROS
- Antônio da Silveira Barbosa - Membro da CROS

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 16 de Fevereiro de 2000.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2000 - DETRAP

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, CGC n.º 00.394.577/0001-25.

CONTRATADA: MMS - CONSTRUÇÕES LTDA., CGC n.º 6.723.237.852-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, 8666/93, 8883/94, e a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, N.º 014 / 99 - CPL/DETRAP, conforme Processo n.º 6.0002193/99.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONTRATO tem por objetivo a Construção de Unidade Predial identificada como Cobertura (Galpão Aberto) da área da Usina de Asfalto, em Estrutura Metálica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- Apresentar relatórios, esclarecimentos e demais dados que facilitem a fiscalização, e o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- Promover a execução do objeto do contrato, de acordo com os padrões do GEA/DETRAP, descritos nas especificações técnicas, orçamento, projetos de engenharia, e em obediência ao Edital de Tomada de Preços N.º 014 / 99 - CPL/DETRAP, demais Anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis; e
- Fazer a regularização necessária à execução da obra junto à Prefeitura Municipal de Macapá, e aos demais Órgãos instituídos, da esfera municipal, estadual e federal, sempre que necessário, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor de R\$ 28.765,07 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Sete Centavos) correrão à conta do programa 18.102.26.782.0121.1.687, Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4590.51 Obras e Instalações, Fonte de Recursos (001) FPE e (007) ICMS. Conforme Nota de Empenho n.º 2000NE00009, de 11/02/2000.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 60(Sessenta) dias, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: Este CONTRATO deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Macapá - Ap, 17 / 02 / 2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Departamento Estadual De Transportes
CONTRATANTE

Autarquias Estaduais**Lacen**

PORTARIA N.º 030 /00-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 0338, de 16.04.97 e o Decreto n.º 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor FRANCIS CHRISTIAN DA SILVA PEREIRA, biomédico, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para responder pela Chefia do Serviço de Imunologia e Virologia, código FGI-3, durante o impedimento da respectiva titular MARIA HELENA PESSOA CHAVES, que esteve em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.12.99.

Macapá, 16 de Fevereiro de 2000.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN

IEPA**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá-IEPA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa a quem for de interesse, que será aberto a TOMADA DE PREÇOS N.º 001/00 no dia 10/03/00 às 15:00 horas na SALA DA CPL/IEPA, localizada na Av. Feliciano Coelho, n.º 1509, Bairro do Trem, nesta cidade de Macapá.

A referida Licitação tem como objetivo, EXECUÇÃO INDIRETA PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E UNIFORMIZADA, E AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, para um período de 12 meses

Para maiores esclarecimentos estará disponível aos Licitantes, o Convite Completo, que poderá ser adquirido no endereço acima citado (Protocolo), nos horários normais de expediente: 07:30 às 12:00 e 14:30 às 18:00 horas, até 24 horas antes da abertura dos Envelopes. Outras informações pelo fone (096) 212-5342, ramal 206.

Macapá-Ap 16 de janeiro de 2000.

Guilherme Chalcante Lima
Presidente CPL/IEPA
Portaria nº 022/00

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 001/00-IEPA

PROCESSO N.º 012.000u52/2000-IEPA
OBJETO: Locação com opção de compra de uma máquina fotocopadora/impressora digital a laser, modelo S230 com assistência técnica, reposição total de peças e material de consumo, para o IEPA.

CONTRATANTE: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

CONTRATADA: XEROX COM. E IND. LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, Alterada pela Lei nº 9.648/98.

VALOR R\$: 91.212,48 (Noventa e um Mil, duzentos e doze Reais e quarenta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA: Contratação Direta com Fornecedor Exclusivo

VIGÊNCIA: 48 meses.

DATA DA ASSINATURA: 10.02.00.

Macapá (Ap), 14 de fevereiro de 2000.

Guilherme Cavalcante Lima
Presidente CPL/IEPA
Portaria nº 222/01

Prodap

PORTARIA (P) 007/2000-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0310, de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318, de 23 de dezembro de 1996, conforme despacho exarado no Ofício Nº 793/99/GAB/PRODAP de 18 de novembro de 1999.

RESOLVE:

Designar **RUTCLEIA BRITO CONCEIÇÃO**, Operadora Senior do Processamento de Dados do Amapá, para exercer, a função de Gerente do Subgrupo de atividades do Projeto "Bug do Ano 2000", durante o impedimento da respectiva titular, **LUCIANE PARUCKER E SILVA DO NASCIMENTO**, no período de 01.02.2000 a 28.02.2000, quando estará em gozo de licença maternidade.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2000.

JOSE ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

Adap

Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 003/00 de 19/01/2000

AVISO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria n.º 003 de 19/01/2000, cumprindo as disposições inseridas no art. 21, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 1929 de 15/06/1998, que trata sobre procedimentos relativos à Licitações e Contratos da Administração Pública, comunica aos interessados que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Convite n.º 001/00 - CPL/ADAP
TIPO: Menor Preço
HORÁRIO: 09:00 h.
DATA: 23/02/2000
LOCAL: CPL/ADAP - Avenida Procópio Rola, n.º 277 - Centro (Antigo Fórum de Macapá). Fone: 212 - 1181 / 1183.

OBJETO: Fornecimento de Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais conforme discriminado no Anexo I deste Convite.

A Comissão de Licitação da ADAP, coloca-se a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvida sobre o certame em apreço, assim como também o Edital no horário normal de expediente das 7:30 às 12:00 Hs, e das 14:30 às 18:00 Hs.

Macapá (Ap), 16 de fevereiro de 2000.

JOSIANE SOCORRO DA SILVA FERREIRA
Presidente CPL

Hemoap

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CADASTRAMENTO

O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL/HEMOAP, torna público que está atualizando os registros cadastrais existentes e, cadastrando o ingresso de novas empresas interessadas, apresentando as cópias dos seguintes documentos:

- Certificado de Registro Cadastral -CRC/SEAD(atualizado)
- Comprovante de Endereço.

Macapá, 16 de fevereiro de 2.000.

SUANNY SEMBLANO VIANA
Presidente da CPL/HEMOAP.

CONVITE (SHOPPING) Nº 001/00-REFORSUS/HEMOAP/SES/CPL

FIRMAS PARTICIPANTES VENCEDORAS

HOMOLOG O:

João Alcindo Costa Milhomem
Diretor-Presidente

01. NUNES E COMPANHIA LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.009,00 (QUATRO MIL, E NOVE REAIS)
ITENS: 01,04,06,07,08,09,11

03. FORMA LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.360,50 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
ITEM: 13

04. D.ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.249,50 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
ITENS: 05,10

05. J. LOPES
VALOR GLOBAL: R\$ 1.320,14 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).
ITEM: 02

07. GRAFITE COM. E CONSTRUÇÃO LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.504,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS).
ITEM: 03, 12

Macapá, 14 de fevereiro de 2000.

Suanny Semblano Viana
Presidente CPL/HEMOAP

RDM

(P) nº 003/00 - RDM

O GERENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Governamental nº 4324 de 04/8/97 e o teor do Memo nº 008/2000-JOR/RDM.

RESOLVE:

Designar a servidora **Andreia dos Santos Freitas**, para deslocar-se até Belem/PA, objetivando cobertura radiofônica de fatos jornalísticos, período de 18 a 20/2/00.

Macapá, 16 de fevereiro de 2000

Paulo Roberto Rodrigues
Gerente / RDM

Fundações Estaduais

Fundecap

PORTARIA Nº 012/2000-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Designar os servidores **JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO** como Presidente, **VALDIRENE NASCIMENTO DO CARMO** como Secretária e **JORGE LUIZ CARMO DE SOUZA** como membro, para comporem a Comissão de Licitação de Obras, Compras e Serviços da Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir da presente data.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 14 de Fevereiro de 2000.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa do Estado

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº. 001/2000-AL- REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, reuniram-se os Deputados Estaduais abaixo assinados, presentes os membros da mesa: Dep. FRAN JUNIOR, Presidente; Dep. HILDO FONSECA, 2º Secretário; Dep. ALEXANDRE BARCELLOS, Secretário Geral; Dep. MANOEL BRASIL, 1º Secretário; para, com fundamento no artigo 85, Parágrafo segundo, III, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, apreciar o requerimento Nº. 001/2000-AL, que solicita o afastamento do Dep. ESTIVALDO FRAN JUNIOR da presidência dos trabalhos da Assembléia Extraordinária e requerimento no. 002/2000-AL, que trata do pedido de Perda Temporária do Mandato do Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Dep. Estadual FRAN JUNIOR pelos motivos expostos nos anexos do citado documento. No início dos trabalhos o 1º Vice-Presidente Dep. ALEXANDRE TORRINHA fez a chamada dos deputados, verificando-se a presença de 13 (treze) deputados, o que caracteriza a existência de maioria absoluta atendendo os preceitos regimentais. Em seguida, em decorrência da ausência do titular, o presidente convocou o Dep. EDINHO DUARTE para secretariá-la. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fosse lido o requerimento Nº. 001/2000-AL que foi aprovado por unanimidade após ser submetido à apreciação do Plenário. Em seguida o Sr. Presidente pediu ao secretário que lesse o requerimento Nº. 002/2000-AL, que trata do assunto para que fora convocada a sessão, passando aquele a ler o inteiro teor do requerimento subscrito por 18 (dezoito) deputados estaduais. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão. Lido o

teor do requerimento, o presidente em exercício solicita ao secretário que leia os artigos 85 e 86 do Regimento Interno. Após, colocou o requerimento para discussão, porém, nenhum deputado presente quis fazer uso da palavra. Após isso, foi comunicado ao plenário pelo presidente em exercício que o deputado FRAN JUNIOR foi informado na sessão ordinária anterior acerca da sua decisão de apresentar defesa, porém não compareceu na sessão da Assembleia Extraordinária para exercer esse direito. Encerrada a discussão, iniciou-se o processo de votação em caráter secreto, tendo votado todos os 13 (treze) deputados presentes. Em seguida, o Sr. Presidente convocou os deputados ROBERTO GÓES, EURY FARIAS e RAIMUNDA BEIRÃO para proceder à apuração dos votos. Encerrada a apuração, constatou-se 13 (treze) votos aprovando o requerimento, sendo constatado 11 (onze) deputados ausentes, ficando portanto, de acordo com a decisão do soberano Plenário, definida a perda temporária do mandato por 30 (trinta) dias do Deputado Estadual FRAN JUNIOR com o consequente afastamento da Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Amapá, devendo ser substituído pelo 1º vice-presidente conforme dispõe o Regimento Interno. A presente Ata lavrada por mim, MARCELO FERREIRA LEAL, nomeado ad hoc, pela Presidência Interina, foi lida e aprovada em seu teor por todos os deputados abaixo assinados. Plenário da Assembleia Legislativa do Amapá.

ANTÔNIO VITAL DA COSTA (Relator)
ABERLÂNIO DA SILVA YAZ
1º. Ofício de Notas
Aracaju, 16 de Fevereiro de 2000.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (Autêntico e Cópia Fê.)
16 FEV 2000

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (Autêntico e Cópia Fê.)
16 FEV 2000

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
EURY SALES FARIAS

JOÃO QUEIROGA DE SOUZA
Raimunda M. Barosa

RAIMUNDA MACEDO BARBOSA
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

Raimunda M. Barosa
Raimunda M. Barosa

ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, deferir a concessão de horário eleitoral gratuito - inserções ao Partido dos Trabalhadores - PT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Dóglas Evangelista (substituto convocado), João Bosco (substituto convocado), Rommel Araújo, Clacy Santana (Relatora) e Luiz Calandrin (substituto convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 01 de fevereiro de 2000. Juiz EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente. Juíza CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA, Relatora. Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 858/2000. PROCESSO Nº 884/99 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT. RELATOR: JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS. EMENTA: PROPAGANDA POLÍTICA PARTIDÁRIA. PRAZO PARA REQUERIMENTO. VEICULAÇÃO A NÍVEL ESTADUAL EM EMISSORAS DE TELEVISÃO E RÁDIO. CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. DEFERIMENTO. 1) Estando preenchidos os requisitos legais é de se deferir os pedidos para a veiculação de seus programas em emissoras de Rádio e Televisão a nível estadual. 2) Em benefício do Interessado e por economia processual, é deferido com ressalva o pedido quando as primeiras inserções requeridas ficarem fora do prazo estabelecido no artigo 6º da Resolução 20.034/97 do TSE. 3) Para uma nova adequação dos horários deve-se notificar o requerente. 4) Pedido deferido com ressalva. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, deferir a concessão de horário eleitoral gratuito, na modalidade de inserções, ao Partido Democrático Trabalhista - PDT, com ressalvas referentes às primeiras inserções a serem realizadas no mês de fevereiro, dentro dos quinze dias seguintes a esta decisão, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Dóglas Evangelista (Relator), João Bosco (substituto convocado), Rommel Araújo, Clacy Santana e Luiz Calandrin (substituto convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 01 de fevereiro de 2000. Juiz EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente. Juiz DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS Relator. Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 859/2000. PROCESSO Nº 889/99 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES INTERESSADO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL. REQUERENTE: JOÃO DE ANDRADE UCHÔA. RELATOR: JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA. EMENTA: PROPAGANDA POLÍTICA PARTIDÁRIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. PRAZO PARA REQUERIMENTO. VEICULAÇÃO A NÍVEL ESTADUAL EM EMISSORAS DE TELEVISÃO E RÁDIO. INSERÇÕES. DEFERIMENTO. Tendo a agremiação partidária preenchido os requisitos legais é de se deferir os pedidos para a veiculação de seus programas em emissoras de rádio e televisão a nível estadual. Para benefício do interessado e por economia processual é deferido o pedido com ressalva quando as primeiras inserções requeridas, ficarem fora do prazo estabelecido no artigo 6º da Resolução 20.034/97 do TSE. Devendo o interessado ser notificado para uma nova adequação dos primeiros horários. Pedido deferido com ressalva. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, deferir a concessão de horário eleitoral gratuito - inserções ao Partido da Frente Liberal - PFL, com as ressalvas referentes às inserções a serem realizadas nos primeiros dias do mês de fevereiro, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Dóglas Evangelista (Relator), João Bosco (substituto convocado), Rommel Araújo, Clacy Santana e Luiz Calandrin (substituto convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 01 de fevereiro de 2000. Juiz EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente. Juiz DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Relator. Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

N.º 056/2.000. Art. 1º Designar o servidor FLORISVALDO FERNANDES ALVES, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete, Nível FC-02, vinculada à Corregedoria deste Tribunal. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de fevereiro de 2000.

N.º 057/2.000. Art. 1º Autorizar a alteração no período de desfrute das férias concedidas ao servidor JÓYCE EVANDRO MORAES SANTOS, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, ocupante da Função de Chefe da Seção de Folha de Pagamento, do período constante na Portaria n.º 350/99-TRE/AP, de 10.11.99, publicada no D.O.E. de 18.11.99, para o intervalo de 24 de março a 22 de abril de 2000.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

N.º 058/2.000. Art. 1º Autorizar as servidoras Belª MARLI DE FÁTIMA ANDRADE, Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal e ELINETE NUNES FREITAS, Analista Judiciário, ocupante da Função Comissionada de Coordenadora de Informática desta Corte, a se deslocarem até a cidade de Curitiba-PR, no período de 16 a 20.02.2000, com o objetivo de participarem da "Reunião Conjunta entre os Secretários de Informática e os Diretores-Gerais da Justiça Eleitoral", promovida pelo Tribunal Superior Eleitoral. Art. 2º Conceder, nos termos dos arts. 1º, 2º, e 10 da Resolução TSE n.º 20.251/98, as servidoras nominadas no artigo anterior, 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias mais adicional, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1999

N.º 1051/99-GAB/PRES. - P.A. N.º 6776/99-GAB/PRES. - PRORROGAR, até o dia 31 de dezembro de 2000, a cessão do servidor VALÉRIO DE CARVALHO DOS ANJOS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, nos termos da PORTARIA N.º 0048/93-GAB/PRES., publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/02/93, com ônus para esta Corte, de conformidade com os artigos 112, inciso I, da Lei Estadual nº 0066/93, e 1º da Lei nº 6.999/82 e 23, inciso XVI, do Código Eleitoral.

N.º 1052/99-GAB/PRES. - P.A. N.º 7665/99-SG. - OFICIALIZAR a designação da servidora VALDIRENE ROCHA DA COSTA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Laranjal do Jari, lotada na Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, para responder pela chefia da Secretaria daquela Vara, no período de 01 de novembro de 1999 a 01 de março de 2000, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Estadual nº 0066/93.

N.º 1053/99-GAB/PRES. - P.A. N.º 7534/99-SG. - DESIGNAR o servidor ERMÍNIO VASCONCELOS CORREA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado no Departamento de Apoio Administrativo desta Corte, para responder pela direção da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento onde é lotado, no período de 20 de dezembro de 1999 a 31 de janeiro de 2000, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Estadual nº 0066/93.

PORTARIAS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1999

N.º 1063/99-GAB/PRES. - P.A. N.º 5266/99-GAB/PRES. - OFICIALIZAR a designação do servidor JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ora à disposição desta Corte, lotado na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para responder pela Chefia de Secretaria daquela Vara, no período de 23 de agosto a 21 de setembro do corrente ano, nos termos do artigo 48, e parágrafos da Lei Estadual nº 0066/93.

N.º 1064/99-GAB/PRES. - P.A. N.º 6726/99-GAB/PRES. - DESIGNAR a servidora SILVIA DE SOUZA CANELA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para substituir o titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria da Vara onde é lotada, nos seus impedimentos legais e eventuais afastamentos, inclusive no período de 19 de outubro a 19 de dezembro do corrente ano, de acordo com o art. 48 e parágrafos da Lei Estadual nº 066, de 03/05/93.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PORTARIA N 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 108, de 27 de agosto de 1999,

RESOLVE:

INTERROMPER, nos termos do Art. 80 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97, o gozo das férias do servidor ANTONIO CARLOS BRANDÃO GOMES Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 13, do quadro de pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Amapá, a partir de 16/02/2000, face a imperiosa necessidade do serviço.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

JOSÉ JAMES DIAS COELHO
Diretor da Secretaria Administrativa

Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 857/2000. PROCESSO Nº 892/99 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT. RELATORA: JUÍZA CLACY SANTANA. EMENTA: PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. FORMALIDADES LEGAIS PREENCHIDAS. DEFERIMENTO. 1. Concessão de horário gratuito para veiculação de propaganda político-partidária, na modalidade de inserções. 2. Pedido compatível com a legislação pertinente (art. 2º da Resolução nº 135/97-TRE/AP e § 6º do art. 46, c/c o art. 49, II da Lei nº 9.096/95). 3. Deferimento.

N.º 055/2.000. Art. 1º Oficializar a substituição cumulativa, por motivo de férias regulamentares e Recesso Forense, da servidora VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA, Chefe da Seção de Treinamento e Avaliação, pelo servidor JOSE BARROS DE VASCONCELOS JÚNIOR, Analista Judiciário, ocupante da Função de Coordenador de Recursos Humanos, no período de 07 de fevereiro a 13 de abril de 2000.

N.º 1065/99-GAB/PRES. - P.A. N.º 4563/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o serventuário **ROSINALDO DOS SANTOS GOMES**, Analista de Informática do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e da Comarcas de Macapá e Santana, para exercer a função administrativa FC-01 na Coordenadoria de Informática desta Corte, constante do Anexo IV, da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, FC-1, do Decreto (N) n.º 0070/91, alterado pela Lei Estadual n.º 0426, de 23/07/98, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual n.º 0066/93, com efeitos a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

N.º 1066/99-GAB/PRES. - P.A. N.º 4563/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o serventuário **PAULO GROTT**, Atendente Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e da Comarcas de Macapá e Santana, para exercer a função administrativa FC-01 na Coordenadoria de Informática desta Corte, constante do Anexo IV, da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, FC-1, do Decreto (N) n.º 0070/91, alterado pela Lei Estadual n.º 0426, de 23/07/98, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual n.º 0066/93, com efeitos a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

PORTARIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1999

N.º 1067/99-GAB/PRES. - P.A. N.º 7793/99-GAB/PRES. - EXONERAR, a pedido, o servidor **AIRTON BARROS CAVALCANTE**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Desembargador **EDINARDO SOUZA**, constante do Anexo IV, da Tabela de Grupo de Atividades de Confiança - GAC-01, Código 101.4, Nível CDSJ-4, do Decreto (N) n.º 0070/91, alterado pela Lei Estadual n.º 0426/98, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Estadual n.º 0066/93, a partir de 03 de janeiro de 2000.

N.º 1068/99-GAB/PRES. - P.A. N.º 7793/99-GAB/PRES. - NOMEAR o Senhor **IVAN FARIAS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Desembargador **EDINARDO SOUZA**, constante do Anexo IV, da Tabela de Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, Código 101.4, Nível CDSJ-04, do Decreto (N) n.º 0070/91, alterado pela Lei Estadual n.º 0208/95, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Estadual n.º 0066/93, a partir de 03 de janeiro de 2000.

N.º 1069/99-GAB/PRES. - P.A. N.º 5214/99-GAB/PRES. - DESIGNAR, em caráter excepcional, a servidora **GILCICLEIA LEITE ANDRADE**, Atendente Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, para exercer Função de Confiança de Operador de Terminal de Computador, constante do Anexo IV, da Tabela de Grupo de Atividades de Confiança - GAC-01, Código FC-200.2, Nível FC-02, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Estadual n.º 0066/93, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

PORTARIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1999

N.º 1070/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor **JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA**, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, cumulativamente, pela Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho, no dia 16 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais e da designação constante da PORTARIA N.º 1042/99-GAB/PRES., de 25/11/99.

PORTARIAS DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1999

N.º 1076/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor **MARCONI MARINHO PIMENTA**, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, no período de 20 de dezembro de 1999 a 31 de janeiro de 2000.

N.º 1077/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor **PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA**, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder pela Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, no período de 20 de dezembro de 1999 a 1º de janeiro de 2000.

N.º 1078/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor **SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA**, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder pela Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, no período de 20 de dezembro de 1999 a 31 de janeiro de 2000.

PORTARIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1999

N.º 1079/99-GAB/PRES. - P.A. N.º 8017/99-GAB/PRES. - I - CONCEDER adiantamento em nome do Doutor **MARCO ANTÔNIO MIRANDA DA ENCARNÇÃO**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, até o valor de R\$ 733,07 (setecentos e trinta e três e sete centavos), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 673,07 (seiscentos e setenta e três e sete centavos) e no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$

60,00 (sessenta reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprido ficará responsável até que Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJ/AP, seja aprovada por esta Presidência.

Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO N.º 012/97

Requisitante: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

Requisitado: Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Requerente: SENCOL - Construções Comércio Representações LTDA

Advogados: Antônio Cabral de Castro e Outros

Requerido: Estado do Amapá

Advogado: Genivaldo Marvulli

"Vistos, etc..."

O Advogado da requerente, Dr. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO, argumentando que o acordo celebrado entre sua constituinte SENCOL - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. e o ESTADO DO AMAPÁ, não abrangeu os honorários advocatícios de sucumbência, requereu nestes autos, a intimação do Estado requerido, para fazer o depósito do valor correspondente à referida parcela, (fls. 159/160).

Todavia, pela detida análise do feito observo que nenhuma razão lhe assiste.

Consoante facilmente depreende-se do cálculo juntado à fl. 122 dos autos, a parcela relativa aos honorários advocatícios integrou o montante total do débito.

Por outro lado, o acordo celebrado entre partes e firmado pelo requerente, relativo ao parcelamento do débito (fls. 137/138), expressamente estabeleceu que após o seu integral cumprimento, seria passada quitação pelo credor, tanto do valor principal da dívida, como da parcela relativa aos honorários. Nestes termos é a "Cláusula Terceira" do acordo, *in literis*:

"Após o pagamento da terceira e última parcela, os CREDORES darão plena e total quitação judicial e administrativa ao DEVEDOR do valor total do Precatório, inclusive com relação a atualização, correção e juros de mora, tanto do valor principal quanto dos honorários advocatícios, não havendo mais nada a pleitear junto a este no que se referir ao objeto do presente acordo descrito nas cláusulas primeira e segunda." (fl. 138)

Ressalta-se que o aludido acordo já foi integralmente cumprido pelo Estado requerido, consoante demonstram os documentos de fls. 141 *usque* 157, não havendo portanto, qualquer motivo que justifique o pleito ora formulado.

Ex positis, indefiro o pedido do ilustre Advogado da requerente, vez que manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2000.

(a) Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
Presidente"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO N.º 015/98

Requisitante: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

Requisitado: Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Requerente: Bayô Engenharia e Arquitetura LTDA.

Advogados: Antônio Cabral de Castro e Outros

Requerido: Estado do Amapá

Advogado: Genivaldo Marvulli

"Vistos, etc..."

O Advogado da requerente, Dr. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO, argumentando que o acordo celebrado entre sua constituinte BAYÔ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. e o ESTADO DO AMAPÁ, não abrangeu os honorários advocatícios de sucumbência, requereu nestes autos, a intimação do Estado requerido, para fazer o depósito do valor correspondente à referida parcela, (fls. 147/148).

Todavia, pela detida análise do feito observo que nenhuma razão lhe assiste.

Consoante depreende-se do resumo geral dos cálculos juntado à fl. 66 dos autos, a parcela relativa aos honorários advocatícios integrou o montante total do débito.

Por outro lado, o acordo celebrado entre partes e firmado pelo requerente, relativo ao parcelamento do débito (fls. 124/125), expressamente estabeleceu que após o seu integral cumprimento, seria passada quitação pelo credor, tanto do valor principal da dívida, como da parcela relativa aos honorários. Nestes termos é a "Cláusula Terceira" do acordo, *in literis*:

"Após o pagamento da terceira e última parcela, os CREDORES darão plena e total quitação judicial e administrativa ao DEVEDOR do valor total do Precatório, inclusive com relação a atualização, correção e juros de mora, tanto do valor principal quanto dos honorários advocatícios, não havendo mais nada a pleitear junto a este no que se referir ao objeto do presente acordo descrito nas cláusulas primeira e segunda." (fl. 125)

Ressalta-se que o aludido acordo já foi integralmente cumprido pelo Estado requerido, consoante demonstram os documentos de fls. 129 *usque* 145, não havendo portanto, qualquer motivo que justifique o pleito ora formulado.

Ex positis, indefiro o pedido do ilustre Advogado da requerente, vez que manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2000.

(a) Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
Presidente"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro do ano 2000 (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões da Câmara Única do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 305ª Sessão ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

N.º1067 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA - Advogada: Dra. SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - Apelado: JOSÉ NEY PISCANÇO DA SILVA - Advogados: Dr. VICENTE DA SILVA CRUZ e OUTROS - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

N.º1072 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelado: ANTÔNIO WILTON RODRIGO SUPRIANO - Advogado: Dr. NILTON CASTILLO DIAS (Defensor Público) - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

Macapá, 17 de fevereiro de 2000.

Bel. MARIA TEREZA R. DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO

NO RECURSO ESPECIAL
EM APELAÇÃO CÍVEL N.º 514/98

Agravante: HSBC BAMERINDUS S/A

Advogada : Dr^a. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
 Agravada : ELZA DA SILVA SHIBAYAMA
 Advogado : Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR

"Intime-se o agravado para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 16 de 02 de 2.000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2.000.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 514/98

Agravante : HSBC BAMERINDUS S/A
 Advogada : Dr^a. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
 Agravada : ELZA DA SILVA SHIBAYAMA
 Advogado : Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR

"Intime-se o agravado para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 16 de 02 de 2.000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2.000.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 524/98 - CAPITAL

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ
 Advogados : Dr^a. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS
 Recorrido : MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE DE VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO - PRETENSÃO DO ESTADO DE COMPELIR O MUNICÍPIO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CARÊNCIA DE AÇÃO. *Ex vi* do disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal/88, a fiscalização, a tomada e o julgamento das contas decorrentes da aplicação de recursos repassados por Estado a um de seus Municípios, em virtude de convênio, compete exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. 2) A ação prevista no artigo 914, do Código de Processo civil, porque destinada unicamente à prestação de contas decorrentes de relações contratuais, mostra-se incabível a prestação de contas de verbas públicas, que é regida pelo direito público, através de procedimento especial, baseados em lícitos critérios políticos. 3) Julga-se carecedor do direito de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, o Estado que pretender a prestação de contas de verbas públicas, nos moldes privatistas do direito civil. 4) Recurso improvido."

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 57/62, que não tendo o Acórdão vergastado, apreciado o pedido de prestação de contas, em razão da ausência de manifestação prévia do Tribunal de Contas do Estado, feriu as disposições legais previstas nos artigos 914 e seguintes do Código de Processo Civil.

Aduz que, ao Tribunal de Contas cabe tão somente averiguar a correção ou não das contas. Razão pela qual buscou a tutela jurisdicional, visando compelir o recorrido

a efetuar a prestação de contas, posto que compete ao Poder Judiciário a sua apreciação.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do Recurso Especial interposto, decretando-se a reforma do Acórdão guerreado.

Consoante certificado à fl. 75 dos autos, a parte recorrida deixou transcorrer o prazo, sem apresentar suas contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

O recurso é tempestivo e encontra-se isento de preparo, por força do que dispõe o § 1º do artigo 511, do Código de Processo Civil.

O recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença que lhe foi desfavorável, proferido em Apelação por ele interposta.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

Todavia, observo a ausência de um requisito necessário à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Na pretensão de reforma do Acórdão, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Carta Constitucional, encontra-se ausente a necessária fundamentação da divergência apontada, limitando-se o recorrente a enumerar os dispositivos ditos afrontados, sem qualquer demonstração analítica do que consistiu e porque ocorreu a contrariedade noticiada.

Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. NÃO CONHECIMENTO. - Não comporta conhecimento Recurso Especial que, embora aponte contrariedade a diversos dispositivos legais e Decretos Federais, não busca desenvolver nenhum raciocínio ou inteligência no sentido de demonstrar as alegadas violações ou de quais partes ou artigos dos Decretos foram contrariados pela decisão, impedindo, desta maneira, a exata compreensão da controvérsia. - Inteligência do Enunciado da Sum. 284/STF. - Quando não se trata, como no caso, de notória divergência, a simples citação de ementa e insuficiente para pretoriano e imprescindível que haja absoluta identidade entre as molduras fáticas da decisão objurgada e do paradigma apontado, cabendo ao recorrente estabelecer o necessário. - Recurso Especial. Não conhecido." (STJ, 4ª Turma, Resp. nº 17154-SP, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 15.04.97, p.29133)

Assim, o que aqui me afigura, é um mero inconformismo do recorrente, face a ausência de fundamentação e exposição motivada do recurso, nos termos previstos no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Ex positis, e não encontrando presentes todos os pressupostos indispensáveis à sua admissibilidade, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, nego seguimento ao presente RECURSO ESPECIAL.

Publique-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2.000.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 524/98 - CAPITAL

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ
 Advogados : Dr^a. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS
 Recorrido : MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

"Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE DE VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO - PRETENSÃO DO ESTADO DE COMPELIR O MUNICÍPIO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CARÊNCIA DE AÇÃO. *Ex vi* do disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal/88, a fiscalização, a tomada e o julgamento das contas decorrentes da aplicação de recursos repassados por Estado a um de seus Municípios, em virtude de convênio, compete exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. 2) A ação prevista no artigo 914, do Código de Processo civil, porque destinada unicamente à prestação de contas decorrentes de relações contratuais, mostra-se incabível a prestação de contas de verbas públicas, que é regida pelo direito público, através de procedimento especial, baseados em lícitos critérios políticos. 3) Julga-se carecedor do direito de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, o Estado que pretender a prestação de contas de verbas públicas, nos moldes privatistas do direito civil. 4) Recurso improvido."

Irresignado, alega o recorrente em razões de fls. 67/73, que não tendo o Acórdão vergastado, apreciado o pedido de prestação de contas, em razão da ausência de manifestação prévia do Tribunal de Contas do Estado, contrariou o artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna.

Aduz, que não tendo a parte recorrida honrado com a cláusula do contrato entre eles celebrado, cabe ao Poder Judiciário a apreciação de contas, posto que é sua função institucional.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do Recurso Extraordinário interposto, decretando-se a reforma do Acórdão guerreado.

Devidamente intimado, o recorrido deixou transcorrer o prazo, sem apresentar suas contra-razões, conforme certificado à fl. 75.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

O recurso é tempestivo e encontra-se isento de preparo, por força do que dispõe o § 1º, do artigo 511, do Código de Processo Civil.

O recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença que lhe foi desfavorável, proferido em Apelação por ele interposta.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tomando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

Todavia, observo a ausência de um requisito necessário à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

O recorrente não demonstrou analiticamente a ofensa a dispositivo constitucional, restringindo-se a fazer comentários lacônicos, sem qualquer análise da contrariedade noticiada.

A alegação de contrariedade ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não pode prosperar, pois em momento algum tal dispositivo foi alvo de debates no Acórdão vergastado, logo, ausente o requisito do prequestionamento, o que faz incidir o veto da súmula 356, do Supremo Tribunal federal, *in litteris*:

"O ponto omissso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

Assim, não há como prosperar o recurso interposto, posto que não há como releva a exigência do prequestionamento da matéria constitucional.

Neste sentido, é a jurisprudência dominante da Colenda Suprema Corte, abaixo transcrita:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE TEMA CONSTITUCIONAL - ALEGAÇÃO DE OFENSA MERAMENTE REFLEXA - VOTO VENCIDO QUE VERSA MATÉRIA DE CONTEÚDO ESTRITAMENTE LEGAL - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - O recurso extraordinário revela-se insuscetível de conhecimento, se a matéria constitucional - por ausência de debate prévio e por inocorrência de efetiva apreciação pelo Acórdão recorrido - deixa de ser prequestionada, não havendo a parte recorrente deduzido os pertinentes embargos de declaração com a finalidade de suprir a omissão judicial sobre o tema suscitado e não enfrentado pelo Tribunal a quo. - O conteúdo do voto vencido, quando veicule tema de caráter exclusivamente infraconstitucional, não se reveste de eficácia jurídico-processual necessária à configuração do

requisito essencial do prequestionamento. – É inadmissível o recurso extraordinário, quando a fundamentação que lhe dá suporte não guarda qualquer relação de pertinência com o conteúdo do acórdão proferido pelo Tribunal inferior. O divórcio ideológico entre as razões do pedido de reforma da decisão recorrida e a matéria efetivamente versada do pronunciamento jurisdicional impugnado inviabiliza a exata compreensão da controvérsia jurídica, impedindo, desse modo, o próprio conhecimento do recurso extraordinário.” (STF – AGRAG 145651-PR, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, j. 10.04.94, p. 24911).

Em verdade, o que se denota aqui, é o mero inconformismo do recorrente, ao combater o Acórdão deste Tribunal.

Ex positis, e não encontrando presentes todos os pressupostos indispensáveis à sua admissibilidade, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, nego seguimento ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Publique-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.”

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2.000.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 529/98 - CAPITAL

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ

Advogados : Drª. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS

Recorrido : MUNICÍPIO DE ITAUBAL DO PIRIRIM

“Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE DE VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO – PRETENSÃO DO ESTADO DE COMPELIR O MUNICÍPIO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – CARÊNCIA DE AÇÃO. *Ex vi* do disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal/88, a fiscalização, a tomada e o julgamento das contas decorrentes da aplicação de recursos repassados por Estado a um de seus Municípios, em virtude e convênio, compete exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. 2) A ação prevista no artigo 914, do Código de Processo civil, porque destinada unicamente à prestação de contas decorrentes de relações contratuais, mostra-se incabível a prestação de contas de verbas públicas, que é regida pelo direito público, através de procedimento especial, baseados em lícitos critérios políticos. 3) Julga-se carecedor do direito de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, o Estado que pretender a prestação de contas de verbas públicas, nos moldes privatistas do direito civil. 4) Recurso improvido.”

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 52/57, que não tendo o Acórdão vergastado, apreciado o pedido de prestação de contas, em razão da ausência de manifestação prévia do Tribunal de Contas do Estado, feriu as disposições legais previstas nos artigos 914 e seguintes do Código de Processo Civil.

Aduz que, ao Tribunal de Contas cabe tão somente averiguar a correção ou não das contas. Razão pela qual buscou a tutela jurisdicional, visando compelir o recorrido a efetuar a prestação de contas, posto que compete ao Poder Judiciário a sua apreciação.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do Recurso Especial interposto, decretando-se a reforma do Acórdão guerreado.

Consoante certificado à fl. 70 dos autos, a parte recorrida deixou transcorrer o prazo, sem apresentar suas contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

O recurso é tempestivo e encontra-se isento de preparo, por força do que dispõe o § 1º do artigo 511, do Código de Processo Civil.

O recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença que lhe foi desfavorável, proferido em Apelação por ele interposta.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

Todavia, observo a ausência de um requisito necessário à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Na pretensão de reforma do Acórdão, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Carta Constitucional, encontra-se ausente a necessária fundamentação da divergência apontada, limitando-se o recorrente a enumerar os dispositivos ditos afrontados, sem qualquer demonstração analítica em que constituiu a contrariedade noticiada.

Este é o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, *in literis*:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. NÃO CONHECIMENTO. – Não comporta conhecimento Recurso Especial que, embora aponte contrariedade a diversos dispositivos legais e Decretos Federais, não busca desenvolver nenhum raciocínio ou inteligência no sentido de demonstrar as alegadas violações ou de quais partes ou artigos dos Decretos foram contrariados pela decisão, impedindo, desta maneira, a exata compreensão da controvérsia. – Inteligência do Enunciado da Sum. 284/STF. – Quando não se trata, como no caso, de notória divergência, a simples citação de ementa e insuficiente para pretoriano e imprescindível que haja absoluta identidade entre as molduras fáticas da decisão objurgada e do paradigma apontado, cabendo ao recorrente estabelecer o necessário. – Recurso Especial. Não conhecido.” (STJ, 4ª Turma, Resp. nº 17154-SP, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 15.04.97, p.29133)

Assim, o que aqui me afigura, é um mero inconformismo do recorrente, face a ausência de fundamentação e exposição motivada do recurso, nos termos previstos no regimento interno do Superior Tribunal de Justiça.

Ex positis, e não encontrando presentes todos os pressupostos indispensáveis à sua admissibilidade, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, nego seguimento ao presente RECURSO ESPECIAL.

Publique-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.”

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2.000.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 529/98 - CAPITAL

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ

Advogados : Drª. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS

Recorrido : MUNICÍPIO DE ITAUBAL DO PIRIRIM

“Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE DE VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO – PRETENSÃO DO ESTADO DE COMPELIR O MUNICÍPIO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – CARÊNCIA DE AÇÃO. *Ex vi* do disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal/88, a fiscalização, a tomada e o julgamento das contas decorrentes da aplicação de recursos

repassados por Estado a um de seus Municípios, em virtude e convênio, compete exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. 2) A ação prevista no artigo 914, do Código de Processo civil, porque destinada unicamente à prestação de contas decorrentes de relações contratuais, mostra-se incabível a prestação de contas de verbas públicas, que é regida pelo direito público, através de procedimento especial, baseados em lícitos critérios políticos. 3) Julga-se carecedor do direito de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, o Estado que pretender a prestação de contas de verbas públicas, nos moldes privatistas do direito civil. 4) Recurso improvido.”

Irresignado, alega o recorrente em razões de fls. 62/68, que não tendo o Acórdão vergastado, apreciado o pedido de prestação de contas, em razão da ausência de manifestação prévia do Tribunal de Contas do Estado, contrariou o artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna.

Aduz, que não tendo a parte recorrida honrado a cláusula do contrato entre eles celebrado, cabe ao Poder Judiciário a apreciação de contas, posto que é sua função institucional.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do Recurso Extraordinário interposto, decretando-se a reforma do Acórdão guerreado.

Devidamente intimado, o recorrido deixou transcorrer o prazo, sem apresentar suas contra-razões, conforme certificado à fl. 70.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

O recurso é tempestivo e encontra-se isento de preparo, por força do que dispõe o § 1º do artigo 511, do Código de Processo Civil.

O recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença que lhe foi desfavorável, proferido em Apelação por ele interposta.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

Todavia, observo a ausência de um requisito necessário à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

O recorrente não demonstrou analiticamente a ofensa a dispositivo constitucional, restringindo-se a fazer comentários lacônicos, sem qualquer análise da contrariedade noticiada.

A alegação de contrariedade ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não pode prosperar, pois em momento algum tal dispositivo foi alvo de debates no Acórdão vergastado, logo, ausente o requisito do prequestionamento, o que faz incidir o veto da súmula 356, do Supremo Tribunal federal, *in literis*:

“O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

Assim, não há como prosperar o recurso interposto, posto que não há como releva a exigência do prequestionamento da matéria constitucional.

Neste sentido, é a jurisprudência dominante da Colenda Suprema Corte, abaixo transcrita:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE TEMA CONSTITUCIONAL - ALEGAÇÃO DE OFENSA MERAMENTE REFLEXA - VOTO VENCIDO QUE VERSA MATÉRIA DE CONTEÚDO ESTRITAMENTE LEGAL - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. – O recurso extraordinário revela-se insuscetível de conhecimento, se a matéria constitucional – por ausência de debate prévio e por inócorência de efetiva apreciação pelo Acórdão recorrido – deixa de ser prequestionada, não havendo a parte recorrente deduzido os pertinentes embargos de declaração com a finalidade de suprir a omissão judicial sobre o tema suscitado e não enfrentado pelo Tribunal a quo. – O conteúdo do voto vencido, quando veicule tema de caráter exclusivamente infraconstitucional, não se reveste de eficácia jurídico-processual necessária à configuração do requisito essencial do prequestionamento. – É inadmissível o recurso extraordinário, quando a fundamentação que lhe dá suporte não guarda qualquer relação de pertinência com o conteúdo do acórdão proferido pelo Tribunal inferior. O divórcio ideológico entre as razões do pedido de reforma da decisão recorrida e a matéria efetivamente versada do pronunciamento jurisdicional impugnado inviabiliza a exata compreensão da controvérsia jurídica, impedindo, desse modo, o próprio conhecimento do

recurso extraordinário." (STF - AGRAG 145651-PR, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, j. 10.04.94, p. 24911).

Em verdade, o que se denota a aqui, é o mero inconformismo do recorrente, ao combater o Acórdão deste Tribunal.

Ex positis, e não encontrando presentes todos os pressupostos indispensáveis à sua admissibilidade, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, nego seguimento ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Publique-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2000.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 595/99 - TARTARUGALZINHO

Recorrente : NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS
Advogado : Dr. VALDEMIR MARVULLE
Recorridos : RAIMUNDO RUI MACHADO e DILCE MARIA BEZERRA DA SILVEIRA
Advogado : Dr. SIDNEY DE MELO

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto por NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - POSSESSÓRIA - Demanda entre particulares sobre terras de propriedade da União - Inexistência de intervenção da propriedade - Competência da Justiça Estadual para julgar o interdito - Demonstração pelo autor dos requisitos autorizadores da proteção possessória - Procedência da reintegratória - Improvimento do apelo - 1) Tratando-se de interdito possessório entre particulares sobre terras pertencentes à União e inexistindo interesse desta, regularmente demonstrado nos autos, a competência é da Justiça Estadual - 2) Estando provados os pressupostos da proteção possessória perseguida na inicial, consubstanciados na existência da posse, no esbulho praticado pelo outro litigante e na perda de posse, mantém-se a sentença que julgou procedente o interdito reintegratório."

Alega o recorrente, em razões de fls. 277/278, que o Acórdão, ao reconhecer a competência da Justiça Estadual, para julgar um litígio sobre área de propriedade da União, contrariou o artigo 99, inciso I, do Código de Processo Civil, que determina a competência de Justiça Federal para julgar os litígios em que a União for parte.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, para o fim de anular o feito, ante a incompetência da Justiça Estadual para julgá-lo.

Consoante certificado à fl. 287 dos autos, os recorridos deixaram transcorrer o prazo sem apresentar suas contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

O recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença proferida em seu desfavor.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida à unanimidade, em última instância, tomando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal e encontra-se devidamente preparado, consoante demonstra a guia de recolhimento juntada à fl. 279 dos autos.

Todavia, verifico ausentes alguns requisitos formais e técnicos, indispensáveis à sua admissibilidade.

Consoante depreende-se das razões recursais, o recorrente apenas alegou que o recurso encontra cabimento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Entretanto, essa afirmação não satisfaz a exigência prevista no artigo 541, inciso II do Código de Processo Civil, a qual exige que o recorrente demonstre a presença de todos os requisitos necessários à admissibilidade do Recurso Especial por ele interposto.

Por outro lado, em que pese o recorrente haver alegado, como fundamento do Recurso, a violação do artigo 99, inciso I, do Código de Processo Civil, não realizou a demonstração analítica da contrariedade noticiada, o que pressupõe a exposição clara de como e porque o Acórdão recorrido violou o dispositivo federal invocado.

Aliás, sobre o atendimento do requisito apreciado, destaco a orientação consagrada no Superior Tribunal de Justiça, *in literis*:

"Em tema de recurso especial, com fundamento na letra 'a' do permissivo constitucional, deve o recorrente explicar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à lei federal, não bastando, para tanto, simples referência a dispositivo legal, desacompanhado de maiores razões" (STJ-RT 690/160)

Ressalta-se ainda, que o dispositivo invocado não dispõe sobre a competência da Justiça Federal para julgar as causas em que a União for parte ou interessada, como afirmou o recorrente.

Ex positis, face a ausência de pressupostos formais e específicos que afluam a admissibilidade deste RECURSO ESPECIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2000.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 595/99 - TARTARUGALZINHO

Recorrente : NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS
Advogado : Dr. VALDEMIR MARVULLE
Recorridos : RAIMUNDO RUI MACHADO e DILCE MARIA BEZERRA DA SILVEIRA
Advogado : Dr. SIDNEY DE MELO

"Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - POSSESSÓRIA - Demanda entre particulares sobre terras de propriedade da União - Inexistência de intervenção da propriedade - Competência da Justiça Estadual para julgar o interdito - Demonstração pelo autor dos requisitos autorizadores da proteção possessória - Procedência da reintegratória - Improvimento do apelo - 1) Tratando-se de interdito possessório entre particulares sobre terras pertencentes à União e inexistindo interesse desta, regularmente demonstrado nos autos, a competência é da Justiça Estadual - 2) Estando provados os pressupostos da proteção possessória perseguida na inicial, consubstanciados na existência da posse, no esbulho praticado pelo outro litigante e na perda de posse, mantém-se a sentença que julgou procedente o interdito reintegratório."

Alega o recorrente, em razões de fls. 282/283, que o Acórdão, ao reconhecer a competência da Justiça Estadual, para julgar um litígio sobre área de propriedade da União, contrariou o artigo 99, inciso I, do Código de Processo Civil, que determina a competência de Justiça Federal para julgar os litígios em que a União for parte.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, para o fim de anular o feito, ante a incompetência da Justiça Estadual para julgá-lo.

Consoante certificado à fl. 287 dos autos, os recorridos deixaram transcorrer o prazo sem apresentar suas contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

O recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença proferida em seu desfavor.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida à unanimidade, em última instância, tomando

definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal e encontra-se devidamente preparado, consoante demonstram as guias de recolhimento juntadas à fl. 285 dos autos.

Todavia, verifico ausentes todos os requisitos formais e técnicos, indispensáveis à sua admissibilidade.

Consoante depreende-se das razões recursais, o recorrente apenas intitulou o seu recurso como "extraordinário", porém alegou que o seu cabimento fundamenta-se na hipótese prevista no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, dispositivo que disciplina a admissibilidade de Recurso Especial e não do recurso por ele interposto.

Da mesma forma, nas razões de sua irrisignação, o recorrente limitou-se a alegar a ocorrência de negativa de vigência à Lei Federal, especificamente ao artigo 99, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de apontar qualquer afronta ao texto constitucional vigente, requisito imprescindível à admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Ex positis, face a ausência de todos os pressupostos formais e específicos que afluam a admissibilidade deste RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2000.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 621/99 - CAPITAL

Recorrente : JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA
Advogados : Dr. NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL e OUTROS
Recorrida : TENIR DO SOCORRO MARQUES COSTA
Advogados : Drª. NILZA COSTA FIGUEIRA e OUTROS

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto por JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - LEI DE IMPRENSA - REPARAÇÃO DE DANO POR ABUSO DO DIREITO DE INFORMAR - Sentença condenatória - Apelação do réu - Necessidade de comprovação de depósito do valor da condenação no prazo recursal - Art. 57, § 6º, da Lei nº 5.250/67 - Inobservância desse requisito - Não conhecimento do recurso - Em sede de ação de indenização por abuso do direito de informar, a comprovação tempestiva do depósito de quantia correspondente ao montante da condenação, à luz do que dispõe o § 6º, do art. 57 da Lei de Imprensa, é um dos pressupostos objetivos de admissibilidade de apelação interposta pelo réu, cuja inobservância implica no não conhecimento do recurso."

Ao demonstrar o cabimento do presente Recurso, face a ocorrência de divergência jurisprudencial, alega o recorrente em razões de fls. 95/96, que o Acórdão recorrido não deve prosperar, vez que o depósito exigido pelo artigo 57, § 6º, da Lei de Imprensa, contraria o princípio constitucional da ampla defesa.

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a reforma do v. Acórdão atacado.

As fls. 101/105 vieram as contra-razões do recorrido, onde requer a manutenção integral do v. Acórdão prolatado por esta Egrégia Corte de Justiça.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

O recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que negou conhecimento à Apelação Cível por ele interposta.

O Recurso é próprio e adequado pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tomando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal e encontra-se devidamente preparado, consoante demonstra a guia de recolhimento juntada à fl. 97 dos autos.

Todavia, verifico ausentes todos os requisitos formais e técnicos, indispensáveis à sua admissibilidade.

Com efeito, consoante depreende-se das razões juntadas às fls. 95/96, o recorrente apenas alegou que o recurso fundamenta-se em dissídio jurisprudencial, nos termos do artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal.

Porém, salvo esta afirmação, não apresentou qualquer das exigências previstas no artigo 541 do Código de Processo Civil, vez que não realizou a exposição do fato e do direito, não demonstrou o cabimento do recurso interposto, não apontou as razões do pedido de reforma da decisão recorrida e ainda, deixou de atender os requisitos específicos previstos no parágrafo único do mesmo artigo, quais sejam, a prova da divergência e as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Aliás, nem mesmo a interpretação divergente dada por outro Tribunal foi mencionada.

Ex positis, face a ausência dos pressupostos formais e específicos que afixam a admissibilidade deste RECURSO ESPECIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2.000.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 04/01/2000

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000052/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-OUTRAS CAUSAS
VALOR CAUSA : 225.914,32
REQUERENTE : MARCIA JARDIM RODRIGUES
REQUERIDO : BANCO REAL S.A.-AF MACAPÁ-AP
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000054/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO ANULATÓRIA
VALOR CAUSA : 76.543,28
REQUERENTE : FERNACONS - FERRAGENS E MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LT
REQUERIDO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000056/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 1.198,76
REQUERENTE : MONTE & CIA LTDA
REQUERIDO : CONSOL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000057/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 4.998,63
REQUERENTE : MONTE & CIA LTDA
REQUERIDO : JOSIAS NOGUEIRA HAGEM CARDOSO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000047/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : PEDIDO DE ALVARÁ
ORIGEM : HOSPITAL DE EMERGÊNCIA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : FERNANDO JORGE ALENCAR FERNANDES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000050/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR CAUSA : 6.000,00
REQUERENTE : HERACLIO HUGO DE QUEIROZ
REQUERIDO : NEEMIAS DILERMANO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000053/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO INDENIZAÇÃO REPARAÇÃO DANOS
VALOR CAUSA : 6.613,00
REQUERENTE : NORMA IRACEMA DE BARROS FERREIRA
REQUERIDO : JOSE RIBEIRO NETOE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000055/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT

VALOR CAUSA : 1.986,15
REQUERENTE : MONTE & CIA LTDA
REQUERIDO : ELY MARCIO DINIZ NERY
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000058/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 1.252,04
REQUERENTE : MONTE & CIA LTDA
REQUERIDO : ARTHANE MENEZES FIGUEIREDO
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000024/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE CALCOENE-AP
ORIGEM : COMARCA DE CALCOENE-
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : LUCIVAL MONTEIRO FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00000026/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE GOIANIA-GO
ORIGEM : COMARCA DE GOIANIA-G
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : IVO DOS SANTOS ANTUNES OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00000038/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES
OCORRÊNCIA : 2a DP
ORIGEM : 2a DP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO: 00000025/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE CALCOENE-AP
ORIGEM : COMARCA DE CALCOENE-
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : PEDRO PARAGUASSU CARDOSO LEITE

DISTRIBUIÇÃO: 00000027/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a14, Lei 6368/76
OCORRÊNCIA : DEL DE TOXICO E ENTORPECENTES
ORIGEM : DEL DE TOXICO E ENTO
AUTOR : DELEGACIA DE TOXICOS E ENTORPECENTES
REU : RISONILDO MONTEIRO DOS SANTOS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00000028/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : APREENSAO EM FLAGRANTE
ORIGEM : DSPCA
REQUERENTE : D.
REQUERIDO : W.A. DOS R.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000029/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : APREENSAO EM FLAGRANTE
ORIGEM : DSPCA
REQUERENTE : D.
REQUERIDO : M. DE J.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000030/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : C.S. DA G.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000031/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
ORIGEM : DSPCA
AU OR : J.P.
REU : V.N.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000032/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : W.S. DE O.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000033/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : C.A.V.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000034/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA

INFANCIA E JUVENTUDE
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : G. DA S.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000035/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : I.F. DA R.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000037/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : J.P.
REU : A.F.S.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000049/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : REVOGAÇÃO GUARDA/RESPONSABILIDADE
REQUERENTE : M.R.N.
REQUERIDO : C.P.S.N.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000063/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : C.M.C.B
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00000059/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 2.392,16
REQUERENTE : J.V.C.M.
REQUERIDO : A.B.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000060/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 900,00
REQUERENTE : G. DA C.L.E OUTROS
REQUERIDO : U.P.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000062/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.000,00
REQUERENTE : J.R.D. DA S.
REQUERIDO : J.O.V.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000048/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 1.500,00
REQUERENTE : J.M. DE F.G.
REQUERIDO : N. DOS S.W.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000051/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : REVISÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 648,00
REQUERENTE : F.F. DA S.
REQUERIDO : E.R.T.N.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000061/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : MARITUBA-PA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : R.U. DE A.
REQUERIDO : J.D. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000064/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 898,00
REQUERENTE : C.A. DOS S.S.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000065/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 329,40
REQUERENTE : C. DA S.C.E OUTROS
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000023/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : COMARCA DE CALCOENE-
AUTOR : JUSTICA PUBLICA

REV : MANOEL MARIA MIRANDA PINHEIRO
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000036/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : AMAPA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : ARON CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

SANDY DE JESUS ALMEIDA NETO
DISC. 130.000

MARCONI MARINHO PIMENTA
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 05/01/2000

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000083/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 4.840,44
REQUERENTE : ITAU SEGUROS S/A
REQUERIDO : ESTER CARDOSO DE SAMPAIO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000066/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO PROCEDIMENTO ORDINARIO N ESPEC.TAB.
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A-VASP
REQUERIDO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000084/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO MONITORIA
VALOR CAUSA : 1.497,26
REQUERENTE : MONTE & CIA LTDA
REQUERIDO : DECOL CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000052/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRENCIA :
AUTOR : MARCIO ALVES FIGUEIRA
REV : EDSON FRANCA

DISTRIBUIÇÃO: 00000039/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : LESÕES CORPORAIS DOLOSAS
OCORRENCIA : CF
ORIGEM : CF
AUTOR : CF
REV : ADIVAR BARBOSA DA SILVA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00000051/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : FURTO
OCORRENCIA : CF
ORIGEM : CF
AUTOR : CF
REV : IVANEIDE GEMAE DE ALMEIDA

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00000068/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 329,40
REQUERENTE : C. DA S.C.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000071/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.632,00
REQUERENTE : M.M.C.
REQUERIDO : L.V.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000072/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.788,48
REQUERENTE : L.A.C.E OUTROS
REQUERIDO : J.M. DOS S.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000076/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.264,00
REQUERENTE : A.F. DOS S.M
REQUERIDO : E.B.V.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000079/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.764,00
REQUERENTE : C. R.E OUTROS
REQUERIDO : S. DA C.R.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000081/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : PEDIDO DE TUTELA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : K.P. DE S.G.
REQUERIDO : K.L. DE S.G.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000069/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.632,00
REQUERENTE : B.P.S.
REQUERIDO : F.A. DA S.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000070/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 5.400,00
REQUERENTE : Y.C.V.S.
REQUERIDO : A.C.O. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000074/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.632,00
REQUERENTE : S.R.P.E OUTROS
REQUERIDO : V. DA S.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000082/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 3.000,00
REQUERENTE : M.F.G.M.B.
REQUERIDO : R.R.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000080/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 15.308,32
REQUERENTE : A.K.A.P.E OUTROS
REQUERIDO : J.M.F. DA P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000067/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 35.000,00
REQUERENTE : K.D.O.D.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000073/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 5.504,29
REQUERENTE : S.E.C.M.
REQUERIDO : J.P.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000075/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.000,00
REQUERENTE : V.H.F.M.
REQUERIDO : E.M. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000077/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.632,00
REQUERENTE : I.R. DOS S.
REQUERIDO : E.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000078/2000 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.000,00
REQUERENTE : A.P.B. DA S.
REQUERIDO : B.B.P.
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000040/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : LIACY BARROS LOBATO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000041/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL

FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : JOVELINO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000042/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : JOSIAS NEVES QUEIROZ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000043/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : JOSE DA CONCEIÇÃO VAZ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000044/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : GERALDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000045/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000046/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : AMIRALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000047/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : PAULO ALVES DE LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000048/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : EVANDRO CESAR CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000049/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : JOAO RENATO FERNANDES LOBATO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000050/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : MARCELO DE SOUZA BARROSE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000085/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : OZEIAS BARBOSA MARTINS
REQUERIDO : RAIMUNDO PINTO PINHEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000086/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : RAQUEL CARDOSO SANTA ROSA ARELIAS
REQUERIDO : RAIMUNDO MARTINS ARELIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000087/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : RAIMUNDO AMARAL FERREIRA
REQUERIDO : RAIMUNDO FORLANDE BELEN
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000088/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ADMIR DE MARIA SERRAO DOS SANTOS
REQUERIDO : MANOEL MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000089/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
REQUERENTE : LUCIANO MOURA DE ARAUJO
REQUERIDO : ANTONIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000090/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
REQUERENTE : VALDENIR CARVALHO LAGO
REQUERIDO : MILEIDE DO SOCORRO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000091/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
REQUERENTE : NILMA LEAO MARQUES
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000092/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
REQUERENTE : BENEDITO CLAUDIO DA COSTA LOPES
REQUERIDO : ORIVALDO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000093/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LOURINHO
REQUERIDO : DANIEL ALBUQUERQUE RIBEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000094/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ROSILDA VAZ DOS SANTOS OUTROS
REQUERIDO : MANOEL MELO CRUZ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000095/2000 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL-UNIFAP
REQUERENTE : LUCIANO MOURA DE ARAUJO
REQUERIDO : BIRAEISON DA SILVA MONTES OUTROS
ADVOGADO :

SANDROVAL ROSE ALMEIDA NETO
DISTRIBUIDOR

MARCELO MARINHO PIMENTA
JUIZ DISTRIBUIDOR

Expediente de INTIMAÇÃO para ADVOGADO(S)

Autos nº 16.637/99 (Conhecimento)
Requerente: MARIA DE JESUS M. PINTO
Advogado: PAULO CASCAES
Requerido: JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO
Advogado: JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO
Audiência: 22-03-2000 às 14h.

Autos nº 16.173/99 (Conhecimento)
Requerente: DÉBORA REGINA DE SOUZA VILHENA
Advogada: CLEIDE ROCHA
Requerido: MARLÚCIO MARTINS SERRANO
Advogado: ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA
Audiência: 10-03-2000 às 17h.

Autos nº 16.053/99 (Conhecimento)
Requerente: FERNANDO DE JESUS R. RIBEIRO
Advogado: PAULO BRAGA
Requeridos: WALTER XAVIER DE OLIVEIRA e outro
Advogado: JOSÉ LUIZ CALANDRINI
Audiência: 10-03-2000 às 10h.

Autos nº 16.082/99 (Conhecimento)
Exequente: CREUZA SOUZA CAMPOS
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS
Executado: TEODORO MALUBERF
Audiência: 09-03-2000 às 17h.

Autos nº 9007/97-A (Embargos de Terceiro)
Embargante: AUTOPLAM - Administradora de Consórcios LTDA.
Advogado: NELSON CARLOS DOS SANTOS
Embargados: RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA e outra
Advogado: ROBERTO JOSÉ NERY MORAES
Audiência: 10-03-2000 às 16h30min.

Autos nº 14.809/99 (Execução)
Exequente: RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES
BRANCHES
Advogado: ÂNGELO SOLTÃO MONTEIRO
Executado: MARIA ALVES DE MESQUITA
Advogado: CRISTINA M. FAVACHO AMORAS
Audiência: 09-03-2000 às 18h.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2000.

Maria Darlene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

Expediente de INTIMAÇÃO para ADVOGADO(S)

Autos nº 10.106/98 (Execução)
Exequente: CLÁUDIA CRISTINA DOS SANTOS
CLAUDINO DA SILVA
Advogado(a): CÍCERO BORDALO JÚNIOR
Executado: ALDÁIAS TOLOSA BRITO
Advogado(a): CLEIDE ROCHA
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes da audiência designada para o dia 13/03/2000, às 16:00 horas, na Sede do Juizado Especial Central Cível, AV. RAIMUNDO ÁLVARES DA COSTA, Nº 400, CENTRO.

Autos nº 14.011/99 (Conhecimento)
Requerente: MARIA ISOLETE MIRANDA RODRIGUES
Advogado(a): LÚCIA ANDRADE E VICENTE ROCHA
Requerido: VALDIR B. P. MOURA JÚNIOR E CARMEM CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM
Advogado(a) do 1º Requerido: VALDIR BERNARDO MOURA JÚNIOR
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes da audiência designada para o dia 21/03/2000, às 14:00 horas, na Sede do Juizado Especial Central Cível, AV. RAIMUNDO ÁLVARES DA COSTA, Nº 400, CENTRO.

Autos nº 13.615/99 (Conhecimento)
Requerente: ANTÔNIO BALEIRO DO AMARAL
Advogado(a): CLEIDE ROCHA
Requerido: MANOEL LUIZ ANVES POMPILHO
Defensor Público: JUAZEL GONÇALVES
FINALIDADE: Intimar a advogada da parte Requerente da audiência designada para o dia 01/03/2000, às 17:30 horas, na Sede do Juizado Especial Central Cível, AV. RAIMUNDO ÁLVARES DA COSTA, Nº 400, CENTRO.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2000.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

Expediente de INTIMAÇÃO para ADVOGADO(S)

Autos nº 16.645/99 (Execução)
Exequente: RAIMUNDO MALVÃO SOBRINHO
Advogado(a): ARACI LOURDES DE M. FAVACHO INSAIBATO
Executado: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS
FINALIDADE: Intimar o advogado do Exequente da audiência designada para o dia 02/03/2000, às 16:30 horas, na Sede do Juizado Especial Central Cível, AV. RAIMUNDO ÁLVARES DA COSTA, Nº 400, CENTRO.

Autos nº 15.224/99 (Conhecimento)
Requerente: ELIAS CORRÊA DOS SANTOS
Advogado: EDIELSON SOARES
Requerido: CONSTRUTORA VILHENA LTDA
Advogadas: MARIA DE LOURDES BITTENCOURT DA SILVA E JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes da r. Sentença de fls. 31/34: "Vistos etc... Face ao exposto JULGO PROCEDENTE o pedido proposto por ELIAS CORRÊA DOS SANTOS contra CONSTRUTORA VILHENA LTDA para CONDENAR a requerida no pagamento principal de R\$ 2.380,68 (dois mil trezentos e oitenta reais e sessenta centavos), corrigido monetariamente a contar do ajuizamento da presente contenda, acrescido de juros de mora de 6% a.a. a partir da citação, e, via de consequência, dou por extinto o processo com julgamento de mérito, com supedâneo no artigo 269, inciso I, da Lei de Ritos. Por fim, por haver reconhecido a litigância de má-fé por parte da reclamada, CONDENO-A, com fundamento no artigo 55 da Lei 9.099/95, ao pagamento de custas processuais e honorários profissionais do procurador do reclamante, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), bem como a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (art. 18, CPC). Remeta-se cópia dos autos ao órgão ministerial, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, máxime no que tange à apuração do delito tipificado no artigo 298 do Estatuto Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se - Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2000 - Ana Karina Carvalho Costa Carlos - Juíza de Direito Substituta".

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2000.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA o(a) requerido(a) LÓGICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a Ação de Reintegração de Posse, objeto do Processo nº 5294/99, que lhe move BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, sob pena de serem aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), na petição inicial, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, dezesseis de agosto de 1999. Eu, Josenildo Santos Cardoso, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Constantino Branhuna, Chefe de Secretaria, subscrevi.

CONSTANTINO BRANHUNA
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 15.02.00

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido."

PROCESSO nº 134/99 (fls. 26)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BELÉM DIESEL S/A
Adv.: Raul Luiz Ferraz Filho
Reqdo: ALEXANDRE CARLOS DE OLIVEIRA
Adv.:

PROCESSO nº 1295/99 (desp. fls. 107)
AÇÃO: MONITORIA
Repte.: CARLOS L. BEZERRA - ME
Adv.: Sandra Regina Martins Maciel Alcântara
Reqdo: RIO NORTE TAXI AÉREO LTDA.
Adv.:

PROCESSO nº 30/99
AÇÃO: MONITORIA
Repte.: ARMAZÉM FORTALEZA
Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: JANUBIA S. CAPIBERIBE
Adv.:
Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 24-V dos autos. (desp. fls. 26)"

PROCESSO nº 1168/99
AÇÃO: OUTRAS AÇÕES AUT. JUIZ RAZÃO DA PR.
Repte.: COSMORAMA - VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
Adv.: Washington Caldas
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ (FAZ. PÚBL. DO ESTADO DO AMAPÁ)
Adv.: Giuseppe D' Aliesio Júnior
Despacho: "Manifeste-se o (a) autor(a) sobre a contestação oferecida, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. (fls. 98)."

PROCESSO nº 326/99
AÇÃO: DEPÓSITO
Repte.: BANCO WOLKSVAGEN S/A
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: EMÍLIA MACIEL SOUZA
Adv.:
Sentença: "... DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do Cód. de Proc. Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, desde que substituídos por cópias e satisfeitas as custas finais, que, na hipótese, ficarão a cargo da autora, já que na petição de fls. 29 não há qualquer manifestação da parte contrária assumindo tal encargo. P.R.L. (fls.31)"

PROCESSO nº 1420/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: FRANCISCO CARDOSO DIAS
Adv.: José Gilland Bonfim da Silva
Reqdo: ALMEIDA & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA
Adv.:
Despacho: "Intime-se o autor para que, em dez dias, emende a petição inicial, já que os documentos que instruem a petição inicial não autorizam a via executiva eleita. (fls.30/30v)."

PROCESSO nº 1381/00
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte.: RAIMUNDO GALDÊNCIO DA SILVA e outra

Adv.: Valdinei Santana Amanajás
 Reqdo: LUIZ ALBERTO DOURADO NOGUEIRA e outra
 Adv.: Mário Carneiro
 Despacho: "Acolho o pedido. Defiro, por enquanto, a gratuidade judiciária. Sob o rito sumário, designe-se audiência preliminar. Cite-se. Intime-se. (fls. 93)."

PROCESSO nº 729/99

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: JOSÉ MIGUEL ARAÚJO

Adv.: Wílton Aguielo Vieira

Reqdo: CONSTRUTORA DYNAMIC LTDA.

Adv.: Ademar Andrade Diniz

Despacho: "... Baixem-se os autos à Contadoria para o cálculo da dívida exigida, utilizando-se dos índices oficiais de correção e dos juros de mora à razão de 0,5% ao mês-taxa legal. Intime-se. (fls. 30)."

PROCESSO nº 1417/00

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: Rogério Montes da Costa e outro

Reqdo: FRANCISCO ASSIS SILVA COSTA

Adv.:

Despacho: "Os documentos que instruem a petição inicial dão conta da existência da relação débito/crédito entre as partes, a ponto de autorizar a via eleita. Cite-se para pagamento. (fls. 13/13v)."

Os processos abaixo relacionados tiveram a seguinte sentença:
 "... DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I."

PROCESSO nº 1368/00 (fls. 33)

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Repte.: RITA MARQUES CARDOSO DE OLIVEIRA

Adv.: José Chagas Alves

Reqdo: NEWTON FIGUEIREDO BRITO e outros

Adv.:

PROCESSO nº 1300/99 (fls. 38).

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO B.M.G. S/A.

Adv.: Araci Lourdes Isabato e outro

Reqdo: JOÃO NEVES SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 414/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Josenildo de Oliveira Cuimar

Reqdo: ROSEMIRO ROCHA FREIRES

Adv.:

Despacho: "... Assim, em face da inércia do devedor, e nos termos do art. 1102c, do Código de Processo Civil, constituo a dívida exigida por título executivo judicial e, por via de consequência, converto o pedido monitorio em executivo, que se processará doravante nos termos do art. 646 e seguintes do citado Codex. Retifiquem-se os registros cartorários. Expeça-se Mandado de citação e penhora (art. 652, CPC). Fixo os honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) do valor do crédito exigido. Intimen-se. (fls. 21)."

PROCESSO nº 1462/00

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Repte.: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Otávio José de Vasconcellos Faria

Reqdo: A. R. FILHO & CIA. LTDA

Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

Despacho: "... Ao impugnado, pelo prazo legal. (fls. 02)."

PROCESSO nº 1070/99

AÇÃO: PERDAS E DANOS

Repte.: A. R. FILHO & CIA. LTDA

Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Otávio José de Vasconcellos Faria

Despacho: "Diga a parte autora sobre a contestação e documentos em dez dias. (fls. 60)"

PROCESSO nº 427/99

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A

Adv.: Luciana M. Melo

Reqdo: EMPRESSEL- EMPREEND. REP. COMERC.E SERV. LTDA.

Adv.: Vicente Manoel Pereira Gomes

Despacho: "... No mesmo passo, manifeste-se o credor sobre a certidão de f. 34-verso, no que se refere à falta de citação do requerido Antônio Luiz Martins da Rocha, pelas razões ali expostas. Int. (fls. 47)."

PROCESSO nº 801/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: NADSON PEDRO PICAÇO VALENTE

Adv.: Paulo Sérgio Braga

Reqdo: RAIMUNDO ALBERTO MOREIRA LUSTOSA

Adv.:

Despacho: "Em face da inércia do devedor, defiro o pedido de requisição de informações sobre o imóvel objeto da penhora. No mais, mantenho o entendimento segundo o qual compete a parte promover as diligências em busca de bens do devedor. Int. (fls. 32/32v)."

PROCESSO nº 489/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: André Bendelack Santos

Reqdo: VITÓRIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Adv.:

Despacho: "Indefiro o pedido de quebra do sigilo bancário, até porque tal sigilo é garantia constitucional e só em caráter excepcional é deferido o pleito. No caso, se o credor souber de algum dado que possa indicar especificamente alguma conta bancária em nome do devedor, tornar-se-á possível a penhora de eventual saldo credor. Defiro, noutro passo, a requisição das declarações de renda do devedor dos últimos cinco anos. Indefiro, por falta de fundamentação, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica do devedor, já que, assim de modo simplista, ofender-se-ia o disposto no art. 596 do CPC. Int. (fls. 29/29v)."

PROCESSO nº 1259/99

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO GENERAL MOTORS S/A-BR

Adv.: Maria Luiza C. Vasconcelos

Reqdo: CLÁUDIA INÊS COELHO DE S. MENDONÇA

Adv.: Márcio Alves Figueira e outros

Despacho: "Intime-se a autora para depositar a quantia proposta às f. 19. Feito isso, recolha-se o mandado de Busca e Apreensão já expedido. Baixem-se os autos à Contadoria para cálculo da dívida. Por fim, manifeste-se o autor em cinco dias. (fls. 21)."

PROCESSO nº 461/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: MARIA NANCY PALMERIM DE SANTANA

Adv.: Luci Meire do N. Miranda

Reqdo: PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA

Adv.:

Despacho: "Indefiro o pedido retro. Indique a credora precisamente os bens suscetíveis de penhora, de propriedade da devedora. A penhora em bens alheios acabará por trazer embaraços ao próprio credor. Quanto à requisição aos bancos, indefiro o pedido nos termos propostos. Deverá o credor indicar precisamente a instituição bancária em que a devedora mantém conta, a fim de viabilizar a constrição sobre eventual disponibilidade. Int. (fls. 13/13v)."

PROCESSO nº 366/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: MADEIREIRA AMAZONORTE

Adv.: Nildo Josué Pontes Leite

Reqdo: COMAR- CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA LTDA

Adv.:

Despacho: "Intime-se o credor a dar andamento ao processo em 48h, pena de extinção. (fls. 34)."

PROCESSO nº 1037/99

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE

CONSORCIOS LTDA.

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Adv.:

Sentença: "... DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do Cód. de Proc. Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, desde que substituídos por cópias e satisfeitas as custas finais, que, na hipótese, ficarão a cargo da autora, já que na petição de f. 26 não há qualquer manifestação da parte contrária assumindo tal encargo. P.R.I. (fls. 28)."

Os processos abaixo relacionados tiveram a seguinte sentença:
 "... Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de desistência da ação e, por via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo suso mencionando. Custas já satisfeitas. P.R.I."

PROCESSO nº 1440/00 (fls. 10)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Repte.: CLÁUDIA INÊS COELHO DE S. MENDONÇA

Adv.: Márcio Alves Figueira

Reqdo: BANCO GENERAL MOTORS S/A-BR

Adv.: Maria Luiza C. Vasconcelos

PROCESSO nº 1215/99 (fls. 34)

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE ATENTADO

Repte.: HABITAT IMÓVEIS LTDA.

Adv.: Maria Pilar Tiago de Souza

Reqdo: IGERMAR MARQUES TOURINHO

Adv.: Alan do Socorro Sousa Cavalcante

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil. Eu, (Hilene Marilan Lima Rodrigues), Servidor à Disposição, digitei o presente. Eu, (Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação do dia 16.02.00, para ciência dos advogados:

PROC. Nº 3997/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu (s): VALDECI ANDRADE DOS SANTOS (Adv. Drs. IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA e OZIEL ARTUR BARROS BORGES) -

DESPACHO: "COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2000, ÀS 11:00H"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2000. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK

Chefe de Secretaria: Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 3.892/99

Autor: Justiça Pública

Réus: VALDESON SOUZA SILVA e IVAN MIRANDA NUNES

Advogados: IDELFONSO PANTOJA DA S. JÚNIOR, OAB/AP- 428-B e WILTON AGUIELO VIEIRA, OAB-PA 6744

Incidência Penal: Art. 157, § 2º, I e II, e art. 213, 214 e 228 todos do Código Penal

Finalidade: Intimação dos ADVOGADOS, acima citados, para apresentarem as alegações finais, no prazo legal.

AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 3.935/99

Autor: Justiça Pública

RÉU: ANTÔNIO HUMBILINO DE OLIVEIRA

Advogado: CHARLES SALES BORDALO OAB-AP Nº 438

Incidência Penal: art. 12 da Lei 6.368/76

Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citados, para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá (AP), 15 de Fevereiro de 2000.

Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
 Chefe de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 6190/98, proposta por IRACY SILVA DOS SANTOS foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: ERNANI SILVA DOS SANTOS, nascido em 14.09.76, nesta cidade de Macapá/Amapá.

CURADORA: IRACY SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/Amapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 446, I, 447 do Código Civil c/c 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUIZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 15 de fevereiro de 2000

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
 JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 5459/97, proposta por RAIMUNDO ANTONIO BARROS foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: MARGARIDA DAS GRAÇAS BARROS, nascida em 10/07/52, nesta cidade de Macapá/Amapá.

CURADOR: RAIMUNDO ANTONIO BARROS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/Amapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 446, I, 447 do Código Civil c/c 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUIZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 15 de fevereiro de 2000

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 5354/97, proposta por AVELINO MACHADO LOBATO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: LUCILA LOBATO, nascida em 14/06/38, na cidade de Afuá/Pa.

CURADOR : AVELINO MACHADO LOBATO, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/Amapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 446, I, 447 do Código Civil e/c 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUIZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 15 de fevereiro de 2000

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 5328/97, proposta por EDINELSON ALMEIDA DE ARAÚJO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: REINALDO ALMEIDA DE ARAÚJO, nascido em 06.01.1966, na cidade de Belém/Pa.

CURADOR : EDINELSON ALMEIDA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, pintor, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/Amapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 446, I, 447 do Código Civil e/c 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUIZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 15 de fevereiro de 2000

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 4737/97, proposta por MARIA DAS GRAÇAS MACIEL QUARESMA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: ELIZEU MACIEL QUARESMA, nascido em 27.05.75, nesta cidade de Macapá/Amapá.

CURADORA: MARIA DAS GRAÇAS MACIEL QUARESMA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá/Amapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil e nos termos do art. 454, também da lei Civil pátria.

SEDE DO JUIZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 15 de fevereiro de 2000

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

Varas e Secretarias do Interior

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE SANTANA

Juiz de Direito: ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Chefe de Secretaria: ROSINEI DA SILVA FACUNDES

Infração Administrativa: nº 3232/99

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido : MANOEL FERNANDES DE MELO

Advogado : NARSON DE SÁ GALENO - OAB/AP-417

Finalidade: Intimação do ADOVADO acima mencionado, para que se manifeste nos autos referidos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do despacho proferido em audiência realizada no dia 02.02.2000, constante às fls. 35 dos autos supra, que, acolhendo requerimento feito pelo Órgão Ministerial, dispensou a oitiva das testemunhas e demais pessoas arroladas no presente processo, ficando ciente de que, caso não se manifeste no prazo suso mencionado, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública, para que proceda a manifestação.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no Provimento nº 081/98, da Corregedoria Geral de Justiça.

Santana-AP, 10 de fevereiro de 2000.

ROSINEI DA SILVA FACUNDES
Chefe de Secretaria - VIJS

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

Juiz de Direito: MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

(Expediente de intimação do dia 16 de fevereiro de 2.000, para ciência dos advogados.

PROC. Nº 1.182/99-AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Autor: T.S.G., rep. p/ S.S.

(Adv.: Dr. IVAN DA COSTA FELIX - OAB/AP 303-B)

Réu: A.M.N.G.

(Adv.: Dr. LUIZ ALMEIDA BONFIM - OAB/AP 258-A)

FINALIDADE: Intimação do advogado do réu do despacho de folhas 54, a seguir transcrito: "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestem-se os advogados da autora e do réu, em 10 (dez) dias. Intime-se. Santana, 02/02/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 1.726/99 - INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS

Autor: C.S.B., rep. p/ E.S.B.

(Adv.: Defensoria Pública do Estado)

Réu: E.M.S.A.

(Adv.: Dr. NAZARÉ SANTANA - OAB/AP 575-B)

FINALIDADE: Intimação do advogado do réu do despacho de folhas 33, a seguir transcrito: "...Intime-se as partes para a especificação de provas, em 05 (cinco) dias. Int. Stn, 07/2/2000. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 1.838/99 - INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS

Autor: M.E.P.R., rep. p/ M.P.R.

(Adv.: Defensoria Pública do Estado)

Réu: P.T.G.

(Adv.: Dr. VICENTE CRUZ - OAB/AP 475)

FINALIDADE: Intimação do advogado do réu do despacho de folhas 20, a seguir transcrito: "...Intime-se as partes para a especificação de provas, em 05 (cinco) dias. Int. Stn, 07/2/2000. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 1.839/99 - INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS

Autor: F.G.A.B., rep. p/ S.F.A.B.

(Adv.: Defensoria Pública do Estado)

Réu: E.C.N.

(Adv.: Dr. FERNANDO ANTÔNIO DE FARIAS AIRES - OAB/AP 432-A)

FINALIDADE: Intimação do advogado do réu do despacho de folhas 18, a seguir transcrito: "...Intime-se as partes para a especificação de provas, em 05 (cinco) dias. Int. Stn, 07/2/2000. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 036/99 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor: D.F.S.

(Adv.: Edilson dos Santos Soares - OAB/AP 496-A)

Réu: J.M.S.F.

(Adv.: Dr. FERNANDO ANTÔNIO DE FARIAS AIRES - OAB/AP 432-A)

FINALIDADE: Intimação do advogado da autora do despacho de folhas 45, a seguir transcrito: "...Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, e seu advogado, através do DOE, sob pena de arquivamento do processo. Int. Stn, 08/2/2000. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 772/99 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO

Autor: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO

(Adv.: Dr. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - OAB/AP 442)

Réu: ERIVELTO JESSIE LUIZ DE ARAÚJO

FINALIDADE: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 29, a seguir transcrito: "Sobre a certidão de fls. 45-v, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Int. Stn, 08/2/2000. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

Autor: LEONEL MATIAS ANTUNES

(Adv.: Marise Regina Doebl - OAB/AP 228-a)

Réu: ANDRÉ ROCHA DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da advogada do autor do despacho de folhas 29, a seguir transcrito: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Int. Stn, 08/2/2000. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 2.959/00 - AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: SPECIAL CAR RENT A CAR, rep. p/ ANA CELIA NASCIMENTO SILVA

(Adv.: Ricardo Santos - OAB/AP 421-A)

Réu: CARMEM CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora da audiência designada para o dia 05 DE JUNHO DE 2.000, ÀS 08:30 HORAS.

PROC. Nº 2.590/99 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: CONSTRUTORA QUEIROZ

(Adv.: Ricardo Oliveira - OAB/AP 261)

Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA-AP

FINALIDADE: Intimação do advogado da r. Sentença de fls. 17/19, a seguir transcrito: "...Posto isto e do mais que consta dos autos, reconheço de um lado a nulidade da cláusula contratual de eleição de foro descrita no item 9.1, do contrato acostado às fls. 11/15, por entendê-la abusiva e absurda e, em consequência, JULGO IMPROCEDENTE a exceção proposta. Custas pelo exipiente, honorários incabíveis...Transcorrido o prazo recursal, retorne-se o curso do processo...Santana, 15 de fevereiro de 2000. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 2.656/99 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI

(Adv.: Jeanny Cristina Cardoso Raiol - OAB/AP 594)

Réu: ODILENE MACIEL MORAES

FINALIDADE: Intimação da advogada da parte autora do r. despacho de fls. 19, a seguir transcrito: "01) Devolva-se ao credor o direito à nomeação de bens quantos bastem para garantir a execução, diante da certidão de fls. 27-v; 02) Aguarde-se por 30 (trinta) dias a iniciativa do exequente. Int. Stn, 14/2/2000. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 054/99 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: JOÃO ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Réu: EMPRESA CHAMFLORA

(Adv.: Luiz Carlos de Souza - OAB/AP 485-A e Gilson Ribamar M. da Silva - OAB 365)

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte ré da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 DE JUNHO DE 2.000, ÀS 08:30 HORAS.

PROC. Nº 2.959/00 - AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: SPECIAL RENT A CAR

(Adv.: RICARDO SANTOS - OAB/AP 421-A)

Réu: CARMEM CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM

(Adv.: JOÃO SOARES DE ALMEIDA - OAB/AP 254))

FINALIDADE: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 02, a seguir transcrito: "R.A. Recolham-se as custas em 03 dias, uma vez que não há motivo imperioso para fazê-lo no final. Stn, 19-01-00. (a) Samuel Rubem Zoldan Uchôa - Juiz de Direito Substituto".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e publicado na forma. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos dezesseis dia do mês fevereiro do ano dois mil. Eu (Ailton Marcelo Mota Vidal), Atendente Judiciário, digitei. Eu (Waldez Pacheco da Costa), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Waldez Pacheco da Costa
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE - Juiz de Direito
SUZETE MACHADO SOUTO - Chefe de Secretaria

Autos de Pedido de Liberdade Provisória s/nº

Requerente: PAULO BARBOSA DE ANICESIO
Adv.: Dr. EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO e Dr. LUIS AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO

Decisão: "Vistos etc... DECIDO. Compulsando detidamente os autos, pude constatar que o requerente praticou os fatos delituosos a si imputados. E pelas justificativas apresentadas, o requerente tem domicílio certo, e ainda embora o contrato de trabalho apresentado, para justificar

que tem emprego fixo, não tenha mais validade, pois seu período de duração foi de trinta dias, de 17/11/99 a 17/12/99, isso não é motivo primordial para concessão do pedido, pois ao que me foi informado tem advogado particular, enviado pela firma em que trabalha. O seu domicílio demonstra vínculo com o distrito da culpa. Aliado a isso, este foi um fato isolado em sua vida, pois nas Certidões Criminais nada consta contra sua pessoa. Diante do exposto e do livre convencimento que formo, **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA**, mediante fiança, a **PAULO BARBOSA DE ACINESIO** (art. 322, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Tendo em vista que o acusado tem atividade laboral e pessoa formada, com conhecimentos técnicos, pois é topógrafo, e as suas condições econômicas, arbitro a fiança no valor de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), que deverá ser recolhida junto a este Juízo que tomará as diligências pertinentes, em virtude de inexistir Casa Bancária neste Município. Determino que o peticionário cumpra o que recomenda os arts. 327 e 328, do C. P. P., sob pena de ser quebrada a fiança. Expeçam-se Termo de Compromisso, Alvará de Soltura e as Comunicações necessárias. Intimem-se. Tartarugalzinho, 24 de janeiro de 2000. Dra. Liège Cristina de V. Ramos Gomes - Juíza de Direito Substituta".

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos sete (7) dias do mês de fevereiro (2) do ano dois mil (2000). Eu, *[assinatura]* (Suzete Machado Souto), Chefe de Secretaria, subcrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

[assinatura]
Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE - Juiz de Direito
SUZETE MACHADO SOUTO - Chefe de Secretaria

Ação Penal nº 483/99

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusada: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, vulgo "ELI"
Advogado: Dr. SANDRO MODESTO - OAB/AP nº 399

Finalidade: INTIMAÇÃO do ADVOGADO da acusada, para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos três (3) dias do mês de fevereiro (2) do ano dois mil (2000). Eu, *[assinatura]* (Suzete Machado Souto), Chefe de Secretaria, subcrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

[assinatura]
Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE CURATELA

A Doutora KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Serra do Navio, torna público que na ação de Curatela nº 608/99, proposta por Maria de Belém Souza Yonezawa foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

Interdito: Emílio Otávio Monteiro de Souza, brasileiro, solteiro, nascido em 21.06.1970, na cidade de Belém (PA).

Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil.

Sede do Juízo: Rua A-2, nº 602, Vila Intermediária, Serra do Navio-AP.

[assinatura]
Walmir Gomes Pereira
Chefe de Secretaria Substituto

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria n.º 113, de 16 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "F" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria n.º 078/2000-GAB/PJ, de 03 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 2232, de 08.02.2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2000.

[assinatura]
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 114, de 16 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "F" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor MÁRCIO AUGUSTO ALVES, Procurador de Justiça, exercendo interinamente o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a cidade de São Luís-MA, no dia 18.02.2000, a fim de representar a Procuradora-Geral de Justiça na Reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil e Posse do Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2000.

[assinatura]
RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria n.º 150/99-PGJ de 12.03.99

Homologo

[assinatura]
Dra. Raimunda Clara Banha Picaço
Procuradora-Geral de Justiça

RESULTADO FINAL DA REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO REALIZADA NA FORMA ABAIXO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2000-CPL/MPEA - Repetição.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, CONFORME A RELAÇÃO DO ANEXO I da referida Carta Convite.

TIPO : MENOR PREÇO Global

DATA DO INÍCIO DO CERTAME: 28/01/2000

HORA : 10:00 horas

Nº PROCESSO : 3000972/99-MPEA.

1ª FASE - DA HABILITAÇÃO:

Foram convidados a participar do certame 12 (doze) empresas, das quais, 05 (cinco) compareceram, quais sejam: J. LOPES, SERIQUE & BITENCOURT LTDA, E. VITERBINO-ME, M. SANTOS e TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, onde todas HABILITARAM-SE a prosseguir no referido Certame.

2ª FASE - DA CLASSIFICAÇÃO:

A Comissão, após proceder minuciosa análise das Propostas de Preços dos concorrentes habilitados, a empresa SERIQUE & BITENCOURT LTDA, foi considerada **DECLASSIFICADA**, por descumprir o item 2.5, letras: "b", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", bem como, por não ter cumprido o disposto no Art. 48, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Desclassificou também, o item 17 da empresa TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, por ter apresentado especificação(unidade) incorreta, estando em desacordo com o item 2.5, letra "b" c/c Art. 48, Inciso I da mesma Lei supracitada. Os itens 5 e 12 ficaram empatados, o primeiro entre as empresas E. VITERBINO-ME e M. SANTOS e o segundo entre as empresas E. VITERBINO-ME e TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, cujos sorteios foram executados conforme o disposto no item 5.5 da referida Carta Convite, c/c o Art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e alterações, em quinze de fevereiro do corrente ano. Após a análise comparativa dos preços das propostas, a Comissão julgou vencedoras, pelo critério MENOR PREÇO por item, as seguintes empresas: E. VITERBINO - ME nos itens 06, 07, 08, 09, 11, 13, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35; M. SANTOS nos itens 14, 18 e 19; TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA nos itens 01, 02, 03, 04, 10, 15, 20, 21, 36, 37, 38 e 39.

Em 15/02/2000, a Comissão procedeu o sorteio, sorteados primeiramente o item 05, o qual teve como vencedor a empresa E. VITERBINO - ME, em seguida, sorteu o item 12, o qual, novamente, consagrou-se vencedora a empresa E. VITERBINO - ME.

RESULTADO FINAL:

A Comissão finalizou os trabalhos, adjudicando os itens, pelo critério MENOR PREÇO, às seguintes empresas: E. VITERBINO - ME nos itens 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, correspondendo a R\$ 6.446,31 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos); M. SANTOS nos itens 14, 18 e 19, correspondendo a R\$ 479,40 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos); TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA nos itens 01, 02, 03, 04, 10, 15, 20, 21, 36, 37, 38 e 39, correspondendo a R\$ 3.920,54 (três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos). O valor total da presente licitação correspondeu a R\$ 10.846,25 (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Obedecendo a todos os ditames da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado à apreciação da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 16 de Fevereiro de 2000.

[assinatura]
Carla Maria Pena dos Santos
- Presidenta Interina da CPL/MPEA -
Portaria n.º 576/99-GAB/PJ

PORTARIA Nº 046/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PJG, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER férias a Dr. ALESSANDRA MORO DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Substituta, referente ao 2º período aquisitivo de 1999, a serem usufruídas de 01/03 a 03/03/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2000.

[assinatura]
Márcio Augusto Alves
Corregedor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 047/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PJG, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, para responder cumulativamente, no período de 18 a 21/02/2000, pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Santana.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2000.

[assinatura]
Márcio Augusto Alves
Corregedor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 048/2000

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PJG, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ALDENIZ DE SOUZA DINIZ para responder pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca da Capital, no período de 21 a 27/02/2000, suspendendo em parte os efeitos da Portaria nº 018/2000/CGMP, de 02/02/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2000.

[assinatura]
Márcio Augusto Alves
Corregedor-Geral em exercício

Publicações Diversas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do conselho Fiscal da ACS - Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Amapá, no uso de suas atribuições elencadas no art. 26, alínea "b", do Estatuto da Entidade, **CONVOCA** os associados para reunião em Assembleia Geral Extraordinária, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Sobrestamento da diretoria, com consequente afastamento do presidente da A.C.S., a efeito de apurar as

irregularidades, em tese, por ele praticadas, tais como:

- a) Desmando administrativo;
 - b) Contratação de funcionários de forma irregular;
 - c) Fraude da liberação de ticket;
 - d) Atraso no pagamento de convênios;
 - e) Assenhoreamento de recursos provenientes de promoções realizadas na sede da Entidade;
 - f) Não prestação de contas do exercício da gestão - exercício de 1.999;
 - g) Prorrogação de mandato em estaque as normas estatutárias;
- 2) O que ocorrer no contexto dos assuntos pertinentes a convocação.

Data: 22.03.00

Hora: 09:00 horas (primeira chamada)
09:30 horas (segunda chamada)

Local: Sede do Ypiranga Clube, Av. Felipe Camarão, s/n, Beirô, entre Leopoldo Machado e Jovino Dincá

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2000

ALMIR TOURINHO DA TRINDADE
Presidente do conselho Fiscal

LUIS CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
Membro do Conselho Fiscal da ACS

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

Faz saber que pretendem casar:
ARLEI PENHA OLIVEIRA e
MARLY TAVARES DA SILVA

Ele é filho de Álvaro Siqueira Oliveira e de Hortalina Penha de Oliveira

Ela é filha de Antonio Batista da Silva e de Nina Tavares da Silva

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 15 de fevereiro (02) de 2.000

HELENEISE Rdª DA COSTA TORRES
3ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 001

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, **RAIMUNDO NONATO FELIX DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA.

A CONTRAENTE, **GERALDA FELIX SILVA**, brasileira, solteira, filha de RICARDINA FELIX SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Belª Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 002

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, **RONALDO PELAES PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, filho de ISRAEL DUARTE PINHEIRO e MARIA PELAES PINHEIRO.

A CONTRAENTE, **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, filha de PEDRO CALASANS DA SILVA e RAIMUNDA SANTOS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Belª Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 003

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

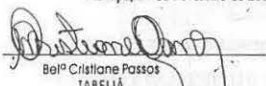
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, **DILSON HENRIQUE BATISTA**, brasileiro, divorciado, filho de JOÃO HENRIQUE BATISTA e LUZIA HENRIQUE BATISTA.

A CONTRAENTE, **MARIA RAIMUNDA FERREIRA**, brasileira, solteira, filha de SABINO GOMES DA CONCEIÇÃO e DOMINGAS FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Belª Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 004

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

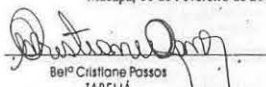
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, **EDINALDO RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, filho de ORMINDO GONÇALVES e MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES.

A CONTRAENTE, **HELLEN DE SOUZA PAIVA**, brasileira, solteira, filha de ABEL DOS REIS PAIVA e MARIA ADELINA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Belª Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 005

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

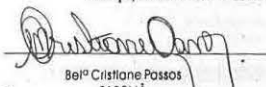
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, **JACKSON NASCIMENTO FONSECA**, brasileiro, solteiro, filho de ORLANDO RIBEIRO DA FONSECA e MARIA NASCIMENTO FONSECA.

A CONTRAENTE, **MARIA ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, filha de ARTHUR BARRETO DOS SANTOS e MARIA ARAÚJO DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Belª Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 006

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

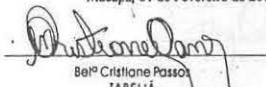
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, **VALDECI NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, filho de MOISÉS VIANA DE OLIVEIRA e CAROLINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

A CONTRAENTE, **TELMA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS**, brasileira, solteira, filha de NELSON DE SOUZA MARTINS e TEREZINHA RODRIGUES MARTINS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Belª Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 007

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

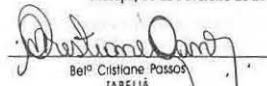
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, **FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, filho de MOISÉS VIANA DE OLIVEIRA e CAROLINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

A CONTRAENTE, **CINTIA CRISTINA SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, filha de OSVALDO BARBOSA DA SILVA e ROCILDA NAZARÉ PATRIACA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Belª Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 008

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, **RENILDO RAMOS DA COSTA**, brasileiro, solteiro, filho de RAIMUNDO FERNANDO DA COSTA e RAIMUNDA RAMOS COSTA.

A CONTRAENTE, **ROSALINA SANTOS DA PAIXÃO**, brasileira, solteira, filha de ABEL BRITO DA PAIXÃO e MARIA PRIMAVERA SANTOS DA PAIXÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Belª Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 009

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

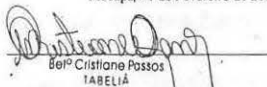
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de MARIA OLIVEIRA DA SILVA.

A CONTRAENTE, **NEUSA CARVALHO DUARTE**, brasileira, solteira, filha de RAIMUNDO DUARTE e CLEONISE PINHEIRO CARVALHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Belª Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 010

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

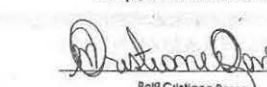
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, **FÁBIO FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, filho de ANTONIO DAS GRAÇAS RODRIGUES e FRANCISCA FERREIRA RODRIGUES.

A CONTRAENTE, **SHEILA MORAES DA SILVA**, brasileira, solteira, filha de JOSÉ DA SILVA e IRACY DA CRUZ MORAES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Belª Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 011

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

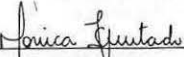
O CONTRAENTE, **CLEYTO MADEIRA PORTO**, brasileiro, solteiro,

filho de GILDO GONÇALVES PORTO e MARIA MARLENE MADALENA PORTO.

A CONTRAENTE, SILVIA KELLY DE MORAIS SANTOS, brasileira, solteira, filha de MILTON CASEMIRO DE LIMA SANTOS e FRANCINA DE MORAIS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Monica Jacqueline de S. Furtado
1ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 012

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, EDIELSON JARDIM DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, filho de JORGE PALHETA DO NASCIMENTO e MARIA JARDIM DO NASCIMENTO.

A CONTRAENTE, ANDREIA FERNANDES DO MONTE, brasileira, solteira, filha de AFONSO OLIVEIRA DO MONTE e MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DO MONTE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Monica Jacqueline de S. Furtado
1ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 013

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, PEDRO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de MARIA RAJMUNDA FERREIRA DA SILVA.

A CONTRAENTE, MAISA FERREIRA ESTRÃO, brasileira, solteira, filha de ANTONIO NAHUM ESTRÃO e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA ESTRÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 014

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

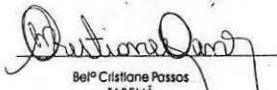
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, JEZAIAS DA SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, filho de SIDOZIAS RABELO NUNES e BENINA FERREIRA DA SILVA NUNES.

A CONTRAENTE, KELLY PIRES NUNES, brasileira, solteira, filha de MANOEL RABELO NUNES e RUTH DE SOUZA PIRES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 015

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

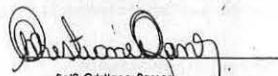
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, EDIVALDO PANTOJA, brasileiro, solteiro, filho de RAIMUNDO MARQUES DA COSTA e BENITA PANTOJA.

A CONTRAENTE, ERICK FERNANDA NEGREIRO GARCIA, brasileira, solteira, filha de FRANCISCA MARIA NEGREIRO GARCIA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 016

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

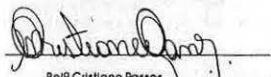
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, SAMUEL NONATO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA e MARIA DAS DÓRES SEARA DE SOUSA.

A CONTRAENTE, ERNESTINA PAIXÃO RIBEIRO, brasileira, solteira, filha de ELADIO DA SILVA RIBEIRO e ROSA PAIXÃO RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 017

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, JOSÉ PAULO NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de FRANCISCO PAULO MARQUES SOARES e MARIA DOLORES NUNES DA SILVA.

A CONTRAENTE, MÁRCIA LÚCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, filha de MOISÉS VIANA DE OLIVEIRA e CAROLINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 019

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

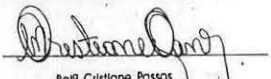
FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, JOSÉ DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, filho de MANOEL PINHEIRO FILHO e INÊZ DA SILVA PINHEIRO.

A CONTRAENTE, ANA REGINA CANTÃO PINHEIRO, brasileira, solteira, filha de MARCIANO GUEDES PINHEIRO e JUDITH DE MORAIS CANTÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 020

BEL. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, JOSÉ ODERDAN FERNANDES LACERDA, brasileiro, solteiro, filho de ÁLVARO NUNES LACERDA e MARIA MIRNALEI FERNANDES.

A CONTRAENTE, CHARLENE BARBOSA BRAGA, brasileira, solteira, filha de GETÚLIO DOS SANTOS BRAGA e MARIA DO CARMO DAS MERCES BARBOSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá, 03 de Fevereiro de 2000.


Bel. Cristiane Passos
TABELIA



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PORTARIA N.º 004/2000 - PTB/AP

O Presidente do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/AP, no uso de suas atribuições regimentais, etc.,

CONSIDERANDO o interesse em difundir o ideário político, programa e sobretudo incentivar a participação política, visando a formação da cidadania, levando para todo o Estado, consolidando uma proposta democrática-trabalhista à juventude aqui radicada,

RESOLVE:

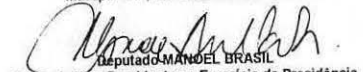
Art. 1º - Nomear os filiados PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, RONALDO DA CUNHA NASCIMENTO, MÁRCIO DE OLIVEIRA BRITO, JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA, MARIA OZELINA TAVARES, IVAN KLEBER DA SILVA VIANA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Executiva Regional Provisória do Movimento da Juventude Trabalhista do Amapá.

Art. 2º - Fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a Comissão referida no art. 1º, promova todos os atos legais, objetivando a organização, instalação e eleição em todo Estado do Amapá, do MJT.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá - AP, em 14 de fevereiro de 2000.


Deputado MANOEL BRASIL
Segundo Vice-Presidente no Exercício da Presidência

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAEAP

ELEIÇÕES SINDICAIS

O Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Amapá-FAEAP, com base no Art. 41, Parágrafo Terceiro do Estatuto da Entidade, informa que no dia 31 de março de 2000, no horário das 11:00 às 17:00 horas, na sede da Federação, situada à Av. Diógenes Silva, 2152-Buritizal, será realizada Eleição Sindical para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal da FAEAP, devendo o registro de chapas ser apresentado à secretaria no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste aviso. O Edital de Convocação encontra-se afixado na sede da Federação.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2000.

IRACULARES
Presidente da FAEAP

ÁGUA VIVA AGROINDUSTRIAL LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Pré via nº004/2000, para exploração de piscicultura, com validade de 180 dias.

Macapá/AP, 16 de fevereiro de 2000


Nelson da Silva Rodrigues Junior
Sócio Gerente

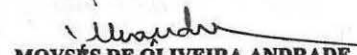
BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S. A
Em Liquidação Ordinária
CNPJ N.º 34.943.654/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Liquidante do Banco do Estado do Amapá S. A - Em Liquidação Ordinária, na forma do que dispõem o Inciso VI, do Artigo 210 e o artigo 213 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2000, às 15:00 horas, na sede social desta Liquidanda, situada na Rua Cândido Mendes, nº 1.111, centro, Macapá - AP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Examinar, discutir e votar a prestação de contas dos atos e operações da Liquidanda, do período de 28/07/99 até 31/12/99, mediante Relatório do Liquidante e Parecer do Conselho Fiscal; 2) O que ocorrer. Os mandatos de representação na Assembléia deverão ser depositados na sede social da Liquidanda, no Gabinete do Liquidante, até 24 antes da realização da reunião.

Macapá - AP, 16 de fevereiro de 2000.


MOYSES DE OLIVEIRA ANDRADE
LIQUIDANTE